



TOMADA DE PREÇOS
1.2.001/2019

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PSF DA COMUNIDADE
OLHO D' ÁGUA DO SILVA, ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE MONTEIRO.

ABERTURA
14 de Junho de 2019 às 10h00min
(horário local)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE

Órgão Licitante: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB
Endereço: Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro – Monteiro – PB.
Telefone: (83) 3351-1522

Responsável: Comissão Setorial de Licitação
Portaria de Nomeação: 047/2019.
Endereço da Comissão: Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, centro – Monteiro – PB.
Telefone: (83) 3351-1544
Horário de Expediente da Comissão: 08h00min às 12h00min

NOMECLATURAS

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ÓRGÃO LICITANTE: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB.
GESTOR: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA.
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO ou **CSL:** Comissão Setorial de Licitação.
CONTRATADA: aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação.
CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB.
FISCALIZAÇÃO: Preposto do Órgão Licitante, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.
LICITANTE/PROPONENTE: Aquelas empresas que ocorreram e participam desta licitação;

PREÂMBULO

O Órgão Licitante, devidamente qualificado acima, por sua Comissão Setorial de Licitação, conforme autorização do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Gestor(a), de conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666, de 15 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para dar ciência aos interessados, que fará realizar a seguinte licitação:

Tomada de Preços nº. 1.2.001/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PSF DA COMUNIDADE OLHO D' ÁGUA DO SILVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.
Regime de empreitada: Por preço global
Data da realização do certame: 14 de Junho de 2019
Horário: 10h00min (horário local)
Local: Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, centro – Monteiro – PB.

Os envelopes de documentação e proposta de preços relativa à licitação deverão ser protocolados junto à Comissão Setorial de Licitação até às 10h00min, do dia 27 de Maio de 2019, (não sendo accito licitantes retardatários) ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na sala de reuniões da Comissão Setorial de Licitação.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



A presente licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 15 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com as alterações da Lei n.º 8.883, de 08/06/94; Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de setembro de 2014, obedecendo às exigências e condições estabelecidas neste edital.

1. DO EDITAL

1.1. – A presente Tomada de Preços contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- a) Anexo I – Minuta de Instrumento de Procuração;
- b) Anexo II – Minuta da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Anexo III – Minuta da Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;
- d) Anexo IV – Minuta da Proposta de Preços;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI – Minuta da Ordem de Serviços;
- g) Anexo VII – Minuta do Atestado de Visita;
- h) Anexo VIII – Minuta da Declaração de Conhecimento do Edital;
- i) Anexo IX – Minuta de Termo de Renúncia (facultativo);
- j) Anexo X – Minuta de Declaração de Autenticidade;
- k) Anexo XI – Minuta de Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Social
- l) Anexo XII – Projeto Básico Técnico.

1.2. – Cópia do edital e seus anexos poderão ser retirados em dias úteis junto a Comissão Setorial de Licitação, no seguinte endereço Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, centro, Monteiro – PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas – No mesmo local e horário constantes no item anterior, os interessados poderão apresentar por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos necessários sobre a licitação.

2. DO OBJETO

2.1. – A presente Tomada de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PSF DA COMUNIDADE OLHO D' ÁGUA DO SILVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, com o tipo de Licitação MENOR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de mão de obra e todos os seus encargos, materiais, equipamentos, maquinário, ferramentas, acessórios, água, energia e tudo quanto for necessário para a perfeita execução e acabamento dos serviços, na conformidade das especificações técnicas e projetos e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do **Convênio n. 11.214.763.0001/13-015 e Recursos do Orçamento Municipal**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Os interessados em participar da presente licitação, deverão ser previamente registrados no Cadastro de Fornecedores / Prestadores da Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, onde receberão o Certificado de Registro Cadastral, para Habilitação específica para o Certame.

3.2. – As empresas interessadas, ainda não cadastradas, que atenderem as condições exigidas pela Administração Pública Municipal poderão fazê-lo até o terceiro dia antecedente à data designada para o recebimento das propostas mediante apresentação dos documentos exigidos para tal, (artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93), quando lhes será expedido o Certificado de Registro Cadastral.

3.3. – Envelopes entregues em local e/ou horário diferentes, do descrito no preâmbulo do presente Edital, não serão objetos de análise pela Comissão Setorial de Licitação, não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



3.4. – Empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas nesta Tomada de Preços, e que apresente declaração, emitida pelo Órgão Licitante, de que está devidamente cadastrada e, no que couber, todos os documentos exigidos neste Edital, referente à fase de habilitação.

3.5. – Será vedada a participação de empresa na licitação quando:

- a) Cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que por qualquer motivo tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- c) Cujos diretores, sócios, ou responsáveis técnicos, sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Monteiro – PB.
- d) As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 9º da lei 8.666/93;
- e) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- g) Que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal;

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.1.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

4.2 – A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

4.3 – As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

4.3.1 – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

4.3.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



4.3.2 – NOS CASOS DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E DE MICROEMPRESAS – ME, que pretendam sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 32.056, de 24/03/2011 do Estado da Paraíba e combinado com a lei 147/2014, estas deverão apresentar, ainda no Credenciamento, em anexo a **DECLARAÇÃO** firmada pelo contador que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** emitida pela Junta Comercial do Estado a que pertença, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias em relação a data de abertura da Licitação;

4.3.2.1 – A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

4.3.2.2 – A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

***a participação nas condições previstas acima, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**

4.3.3 A não utilização da faculdade prevista no subitem 4.3.2, será considerado que a Licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 32.056, de 24/03/2011 do Estado da Paraíba e combinado com a lei 147/2014 e o Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.

4.4 – A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

4.5 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

4.6 – Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no item 6 deste Edital e, no **ENVELOPE Nº 02** a sua proposta de preços conforme solicitado no item 7 deste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da **RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO** do licitante os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01
À Comissão Setorial de Licitação Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB Tomada de Preços nº. 1.2.001/2019 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02
À Comissão Setorial de Licitação Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB Tomada de Preços nº. 1.2.001/2019 PROPOSTA DE PREÇOS



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 – As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

6.1.1 - **RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA DA LICITANTE:**

6.1.1.1 – Registro Público de Empresas Mercantis originário e demais alterações, acompanhado de cópia de CPF e R.G. do titular, para os casos de empresário individual;

6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante e todas as alterações subsequentes, devidamente registrado e acompanhado da cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 Inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Civis acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5 Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão competente da Sede da Licitante acompanhado de fotos da fachada, equipamentos cotados e interior do escritório da empresa e print do site <https://www.google.com.br/maps/preview>, comprovando assim sua estrutura física e existente;

6.1.2 - **RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA LICITANTE:**

6.1.2.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);

6.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.4 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.1.2.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

6.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3 - **RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE:**

6.1.3.1 – Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e de Execução fiscal, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



omissão desta, expedida há no máximo 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas;

- 6.1.3.2** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE, DFC e Notas Explicativas) do **ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 6.1.3.2.1** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;
- 6.1.3.2.2** – O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador ou por outro profissional equivalente devidamente habilitado, registrado no CRC, devendo ainda anexar a Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do seu domicílio profissional, dentro da validade.
- 6.1.3.2.3** – As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento devidamente chancelado pela junta comercial;
- 6.1.3.2.4** – Relatório descritivo e demonstrativo do contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade indicando a boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores Financeiros e Econômicos extraídos do último balanço do Exercício Financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$

Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$

Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$

Endividamento Total (ET) $\leq 0,50$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- 6.1.3.3** – Comprovante da prestação de garantia de participação de que trata o inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de **RS 1.429,86 (Um mil e Quatrocentos e vinte e Nove reais e Oitenta e Seis centavos)**, nas modalidades seguintes:
- a) – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - a1) Os títulos da Dívida Pública devem atender as exigências legais do inciso I do Art. 56 da Lei 8.666/93 e estarem reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos-leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968, conforme instrução do Tesouro Nacional: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/divida_publica/titulos_antigos.asp
 - b) – Seguro garantia;
 - c) – Fiança Bancária;
- 6.1.3.3.1** – A garantia referida acima, deverá ser recolhida junto ao Departamento Financeiro - Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, até o primeiro dia útil anterior à licitação, das 08:00hs às 12:00hs;
- 6.1.3.3.2** – A garantia será devidamente restituída às licitantes não vencedoras após o término do processo, em até 10 (dez) dias.
- 6.1.3.3.3** – A garantia de proposta prevista no item 6.1.3.3 tem o objetivo de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões dos Licitantes:
- a) garantir à satisfação de multa imposta ao licitante que, no curso ainda da disputa, venha a praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b) caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta, e
 - c) se a Licitante vencedora, deixar de assinar o Contrato no prazo legal
- 6.1.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:**
- 6.1.4.1** – Prova de Registro ou Inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 6.1.4.2 – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**
- 6.1.4.2.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo **DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO**, mediante apresentação de atestado(s) de execução de serviço(s) em nome da empresa licitante, devidamente registro no CREA, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- 6.1.4.3 – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**
- 6.1.4.3.1** Comprovação da participante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, como profissional Responsável Técnico, Engenheiros Civil, de nível superior registrado no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou **DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO** objeto da presente tomada de preços. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) como parcela(s) de maior relevância e valor significativo, consoante serviços constantes:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- a) Definem-se como obras similares aquelas construtivamente afins às de construção, reforma e ampliação em geral;
- b) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital;
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à obra similar a da presente licitação;
- d) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - O Empregado;
 - O Sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço;
- e) Os atestado(s) referentes aos responsáveis técnicos só serão aceito(s) se o(s) profissional(ais) em pauta possuir(em) vínculo obrigacional e/ou trabalhista com a licitante na data da licitação, comprovando mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil, e última alteração de salário, além de cópias da ficha de registro de empregados da licitante, frente e verso.
- f) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- g) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

6.1.4.4 – Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa, com firma reconhecida por autenticidade;

6.1.4.5 – Apresentar indicação das instalações, dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanente, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração de sua disponibilidade, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa, com firma reconhecida por autenticidade;

6.1.4.6 – Atestado de visita técnica ao local da obra;

6.1.4.6.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, através da Secretaria de Planejamento, através do setor de engenharia, expedirá, em nome da empresa proponente, o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** referente ao local onde será realizada a obra objeto do presente certame, a qual deverá se fazer representar pelo Engenheiro Civil do quadro técnico da empresa, e/ou pelo representante legal da empresa, e/ou pelo procurador munido de instrumento de procuração específico para este ato, acompanhado do Ato constitutivo da empresa e RG e CPF do representante legal da empresa.

6.1.4.6.2 – A visita técnica deverá ser agendada e realizada pelo representante das empresas interessadas, até o primeiro dia útil anterior à licitação, das 08h00min às 12h00min, devendo ser agendada com até 24 horas de antecedência. (obs: Não poderão ser agendas visitas para sábado, domingos e feriados).

6.1.5 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, com firma reconhecida por autenticidade;

6.1.6 – Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, com firma reconhecida por autenticidade;

6.1.7 – Declaração de conhecimento do edital, conforme modelo apresentado no Anexo VIII, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa, com firma reconhecida por autenticidade;

6.1.8 – Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - Anexo IX, com firma reconhecida por autenticidade;

6.1.9 – Declaração de Autenticidade, conforme modelo apresentado no Anexo X, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa, com firma reconhecida por autenticidade;

6.1.10 – Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante, da Prefeitura Municipal de Monteiro, conforme modelo - Anexo XI, com firma reconhecida por autenticidade;

6.1.11 – Declaração de que, contratada, assume inteira responsabilidade pela execução das obras objeto deste Edital, e que se sujeita às especificações técnicas das mesmas, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante;

6.1.12 – Certificado de Registro Cadastral – CRC, fornecida pelo órgão licitante;

6.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Setorial de Licitação. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Setorial de Licitação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. – A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, conforme Anexo IV – Minuta da Proposta de Preços, a ser impresso no papel timbrado da empresa, com observância dos seguintes requisitos:

7.1.1. – Estar impressas por processo eletrônico, em (01) uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha, rubricada nas demais pelo representante legal e o responsável técnico, e conter o seguinte:

7.1.1.1. – Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.1.1.2. – Preço unitário, por item, expresso em RS (reais), entendido preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada obrigatoriamente, em algarismos arábicos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a licitante proceder ao correto arredondamento;

7.1.1.3. – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.1.1.4. – Declaração expressa de estarem incluídos nos preços unitários propostos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do objeto deste Edital;

7.1.1.5. – A razão social, o CNPJ e o endereço completo;

7.1.1.6. – Indicação do número desta Tomada de Preços;

7.1.1.7. – Valor total da proposta, expresso em real, e por extenso;

7.1.1.8. – Prazo de Execução da Obra: 06 (seis) meses, após a emissão da Ordem de Serviços;

7.1.1.9. – Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição.

7.1.1.10. – Local data e assinatura da proposta pelo representante legal e o responsável técnico.

7.2. – O licitante deverá incluir também no Envelope 02 – Proposta de Preços:

7.2.1. Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- 7.2.2. Composição de encargos sociais e trabalhistas, adequada à política de utilização de mão-de-obra, de acordo com Projeto Básico;
- 7.2.3. Composição de Taxa de B.D.I. – Bonificação de Despesas Indiretas, acompanhada do detalhamento de composição auxiliar para os Impostos, devidamente assinada pelo Engenheiro Responsável Técnico e pelo Representante legal da licitante, obedecendo ao Acórdão nº 325/2007 - TCU Plenário. Não devem ser computadas as alíquotas, referentes à IRPJ e CSLL sob pena de desclassificação;
- 7.3. – A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- 7.4. – Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.4.1. – Não atenderem às exigências deste Edital;
- 7.4.2. – Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;
- 7.4.3. – Apresentarem preço unitário e global superiores aos preços estimados pelo Órgão Licitante ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, observando-se o que dispõe o §1º do Art. 48 da Lei 8.666/93;
- 7.4.4. – Apresentarem percentuais de encargos sociais e/ou tributos em desacordo com a legislação pertinente, quando inferiores.
- 7.5. – Do reajuste de preços:
- 7.5.1. – O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice nacional da construção civil ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.
- 7.6. – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 7.7. – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8. DAS REUNIÕES DA CSL E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

- 8.1. – As reuniões da Comissão Setorial de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os respectivos representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas no item 9.0;
- 8.2. – A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas legais aplicáveis;
- 8.3. – No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Setorial de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para habilitação e classificação e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Setorial de Licitação.
- 8.4. – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 8.5. – Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Classificação", as empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão Setorial de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração, conforme minuta no Anexo I.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



8.6. – No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração da constituição da empresa.

8.7. – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos itens 7.4 e 7.5 deste edital.

8.8. – O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

8.9. – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9. NORMAS DE CONDUÇÃO DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

9.1. – A licitação será processada e julgada pela Comissão Setorial de Licitação, que no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e os examinará quanto a sua inviolabilidade, sendo rubricados conjuntamente pela Comissão e representantes dos licitantes presentes.

9.2. – O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

9.2.1. – A fase de habilitação (1ª) compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital;

9.2.2. – A fase de classificação e julgamento final (2ª) que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final das licitantes.

9.3. – Fase de Habilitação (1ª FASE):

9.3.1. – Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, o Presidente da Comissão Setorial de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Setorial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

9.3.2. – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

9.3.3. Ocorrendo inversão dos documentos nos envelopes a licitante será inabilitada;

9.3.4. – Se alguma certidão exigida em procedimento Licitação realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

9.3.5. – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Setorial de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante;

9.3.6. – Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão Setorial de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação do Diário Oficial. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes;

9.3.7. – Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão da Comissão Setorial de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhuma delas, bem como exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de "Documentos de Classificação", procedendo-se, em seguida, a abertura desses envelopes das licitantes habilitadas;

9.3.8. – Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão Setorial de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Documentos de Classificação" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica o licitante obrigado a confirmar, por escrito, no prazo legal, o termo do recurso;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



9.3.9. – Caso julgue necessário, a Comissão Setorial de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata;

9.3.10. – Suspensa à reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão Setorial de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

9.3.11. – Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão Setorial de Licitação fará publicar no Diário Oficial, sua decisão quanto à habilitação;

9.3.12. – Publicada a decisão da Comissão Setorial e de Licitação no Diário Oficial, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93;

9.3.13. – Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Setorial de Licitação marcará data para abertura dos envelopes “Documentos de Classificação” das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão Setorial de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos;

9.3.14. – Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Setorial e de Licitação.

9.3.15. – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Setorial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de “Documentos de Classificação” em seu poder.

9.4. – Fase de classificação e julgamento final (2ª FASE):

9.4.1. – Decidida à habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, a comissão procederá a aberturas dos envelopes de “Documentos de Classificação” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão Setorial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

9.4.2. – Os erros de soma e ou multiplicação, eventualmente, configurados na proposta de preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Setorial de Licitação e havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, desde que seja exequível;

9.4.3. – A Comissão Setorial de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas;

9.4.4. – As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preços superfaturados ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II e § 1º do art. 48, serão desclassificadas, cabendo a comissão justificar os motivos da decisão, garantido o direito de defesa do proponente;

9.4.5. – Será, também, desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

9.4.6. – Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que não tenham sido consideradas desclassificadas nos termos do item 8.3;

9.4.7. – Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão Setorial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação;

9.4.8. – O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor, o licitante cuja proposta financeira apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL** procedendo-se à classificação dos demais qualificados, por ordem crescente dos preços propostos.

9.4.9. – Ocorrendo empate de preços totais apresentados no item anterior por duas ou mais licitantes, não será admitida nenhuma preferência entre empresas brasileiras e estrangeiras, devendo o julgamento ocorrer na forma do item 8.4.10;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



9.4.10. – A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas;

9.4.11. – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências;

9.4.12. – Será declarada vencedora da presente licitação, a licitante classificada em primeiro lugar;

9.4.13. – Os procedimentos acima definidos serão efetuados para cada item, atendendo ao exposto neste edital. Caso o julgamento da proposta for por lote, uma mesma licitante poderá ser declarada vencedora para um ou mais lotes ou mesmo para todos;

9.4.14. – Concluída a análise das propostas, a Comissão Setorial de Licitação fará a publicação no Diário Oficial a sua decisão, sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93;

9.4.15. – Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão Setorial de Licitação e por todos os representantes presentes das licitantes;

9.4.16. – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

9.4.17. – Publicado o resultado do julgamento da licitação, e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Senhor Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar obrigatoriamente na etapa de credenciamento, a documentação exigida no Item 4.3.2, onde a não apresentação será considerado que a Licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 32.056, de 24/03/2011 do Estado da Paraíba e combinado com a Lei 147/2014 e o Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo fixado na lei, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, (a critério da Administração Pública), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mesmo que contenham alguma restrição documental FISCAL, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital e caso não apresente a documentação, deverá formalizar “INCIDENTE DE PROPOSIÇÃO”.

10.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou outros instrumentos congêneres ou revogar a licitação.

10.2.4. Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica, estará isso facto inabilitada.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



10.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

10.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

10.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

10.5. Para efeito do disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no "caput", do art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5.5. O disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. – Concluído o julgamento das propostas o objeto da licitação será adjudicado e homologado pela autoridade superior, desde que entenda viável ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;

11.2.– Adjudicado o objeto da presente licitação, o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93;

11.3.– O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB poderá, quando o classificado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8666/93;

11.4.– O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1.– Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB celebrarão contratos nos moldes da minuta de contrato constante neste Edital;

12.2.– A contratação com o (s) licitante (s) vencedor (es) far-se-á por Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta e Nota de Empenho, emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, observadas as condições deste edital e seus anexos, a proposta apresentada e a legislação correspondente;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



12.3. – A recusa da empreiteira em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no órgão licitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4. – Até a entrega da Nota de Empenho, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

12.5. – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB, poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 10.2 deste Edital.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA.

13.1. – O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12. Será considerada extinta a garantia:

13.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA;

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. - O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados, condicionado a liberação de recursos por parte do MINISTERIO DA SAÚDE e Recursos Próprios a Título de Contra Partida;

15.2. - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executado.

15.3. - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma;

15.4. - Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre a mão de obra da fatura mensal, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005;

15.5. - A Contratada só receberá a primeira medição com a entrega dos documentos de Licença da Obra (CREA, Prefeitura, etc.).

15.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados;

15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;

15.8. - A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada;

15.9. - As Obrigações financeiras assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14 – Sec. Munic. De Saúde .

Programa de Trabalho: 10.301.1010-1041-1211-1215 – Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde

Natureza da Despesa: 44.90.51.1211.1215 – Obras e Instalações



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias, de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e

16.3. – A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.4. – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

16.5. – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Monteiro;

16.6. – O valor da multa poderá ser descontado na Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Monteiro, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

16.7. – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Superior devidamente justificado;

16.8. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.9. – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

16.10. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. – A impugnação a este ato convocatório e seus anexos, poderá ser feita por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art.113;

17.2. – Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



habilitação em concorrência, na sala de reuniões da Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00h;

17.3. - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o prazo descrito no subitem 17.2. As falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1.- Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e suas atualizações, caberá:

- I. - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
 - f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II. - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. - pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.2.- O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 17.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade superior competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

18.3.- Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.4.- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993);

18.5.- A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", do inciso I do item 17.1, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 17.1, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

18.6.- Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto da Lei nº. 8.666/93.

20. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. - Caberá a licitante vencedora:

19.1.1 - Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto;

19.1.2 - Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro;

19.1.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

19.1.4 - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas,



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

19.1.5 - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

19.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

19.1.7 - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

19.1.8 - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

19.1.9 - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.1.10 - Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;

19.1.11 - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

19.1.12 - O Engenheiro Civil indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato;

19.1.13 - O encarregado de obras deverá atender somente esta obra;

19.1.14 - Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

19.1.15 - Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93;

19.1.16 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.1.17 - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas;

19.1.18 - Instituir um diário de ocorrências, em 3 vias, para anotações destas e outros eventos que se fizerem necessários;

19.1.19 - Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica;

19.1.20 - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

19.1.21 - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;

19.1.22 - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa;

19.1.23 - Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização;

19.1.24 - Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

19.1.25 - Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

19.1.26 - Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação;

19.1.27 - Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



19.1.28 - A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso haja a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra;

19.1.29 - Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica permanente para o cumprimento do objeto deste contrato;

19.1.30 - Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Comissão Setorial de Licitação - CSL a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual;

19.1.31 - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Monteiro qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros;

19.1.32 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Tomada de Preços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Monteiro;

19.1.33 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

19.1.34 - O adjudicatário da execução dos serviços ficará obrigado a consertar o objeto da presente tomada de preços, que vier a ser recusado por não atender as especificações, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração ou importe na revelação das sanções previstas na legislação vigente e no ato convocatório.

20.2. - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro:

20.2.1. - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

20.2.2. - Receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

20.2.3. - Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados;

20.2.4. - Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o *layout* das placas;

20.2.5. - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. – O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Monteiro; e

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.2. - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação;

21.3. – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito;

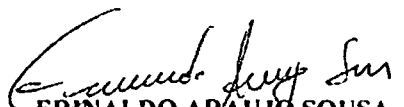


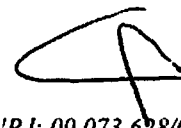
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- 21.4. - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 21.5. - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Monteiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as devidas providências;
- 21.6. - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente proletários, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 21.7. - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Prefeitura Municipal de Monteiro providenciará a sua destruição;
- 21.8. - Farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e na proposta do licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame;
- 21.9. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;
- 21.10. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Monteiro;
- 21.11. - A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização;
- 21.12. - A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- 21.13. - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 21.14. - Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos;
- 21.15. - Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito do Município, aos cuidados da Comissão Setorial de Licitação;
- 21.16. - O licitante fica obrigado aceitar as mesmas condições estipuladas neste Edital, os acréscimos ou suspensões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB;
- 21.17. - É facultado à Comissão Setorial de Licitação em qualquer fase do processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo vedada à inclusão posterior de documento;
- 21.18. - As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 21.19. - As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Monteiro - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monteiro - PB, em 24 de Maio de 2019.


ERINALDO ARAÚJO SOUSA
Presidente da CSL





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO I - MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

(No papel timbrado da empresa)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ (razão social da Empresa) _____, Empresa estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, C.N.P.J.: _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "extra judicia e ad negocia" para o fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob a modalidade de Tomada de Preços N°.1.2.001/2019, pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB, nos termos das respectivas condições constantes do Edital da Tomada de Preços em epígrafe, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e/ou propostas, impugnar documentos e propostas de outros licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirar essa proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

Assinatura



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO II - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(No papel timbrado da empresa)

À Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB.
Tomada de Preços nº. 1.2.001/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Tomada de Preços nº. 1.2.001/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de _____

(Nome completo do declarante)

(Nº da C.I. do declarante)

(Assinatura do declarante)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO IV - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

(No papel timbrado da empresa)

À Comissão Setorial de Licitação

Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB.

Tomada de Preços nº. 1.2.001/2019

Data: 14/06/2019 às 10:00h.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PSF DA COMUNIDADE OLHO D' ÁGUA DO SILVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	DESCREVER CONFORME PROJETO				
VALOR TOTAL.....RS					

Valor global da proposta R\$ (_____) _____

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias

Prazo de Execução: Concordamos com o disposto no Edital

Forma de Pagamento: Concordamos com o disposto no Edital

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicionalmente e integralmente.

Declaramos ainda que os preços unitários propostos já estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega da obra.

Local: _____,

Data: __/__/__

(Assinatura do proponente)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, QUE ENTRE SI FAZEM AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - PB E _____.

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, nº. 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representada por sua Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Senhora ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA, _____, _____, _____, residente à _____, portador do CPF nº. _____ e da Cédula e Identidade Civil RG nº. _____ - SSP/_____, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, _____, _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Identidade Civil RG Nº _____ - SSP - _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada global, conforme Processo de Licitação nº 037/2019 – Tomada de Preços nº 1.2.001/2019, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PSF DA COMUNIDADE OLHO D' ÁGUA DO SILVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, devendo ser executada em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo nº 037/2019, o Edital da Tomada de Preços nº 1.2.001/2019 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 15 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, Lei 4.320 de 17 de março de 1964, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor Global, do presente contrato é de R\$ _____ (_____), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão cobrados 5% de ISS sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Simples, serão descontados apenas o ISS, devendo os demais impostos serão pagos pela contratada, de conformidade com a LC 123/2006 e suas alterações);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor dos serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005. A Contratada só receberá a primeira medição com a entrega dos documentos de Licença da Obra (CREA, Prefeitura, etc.);

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do pagamento das demais parcelas mensais, a contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre a mão de obra fatura mensal, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005;

CLÁUSULA QUINTA: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no Edital da Tomada de Preços nº 1.2.001/2019 e a apresentação dos documentos fiscais respectivos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas “online” para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento à CONTRATADA, será efetuado da seguinte forma:

I – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização serão objeto de lançamento no Boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo Engenheiro-Fiscal, e pelo Engenheiro responsável técnico da Contratada;

II – A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá se feito o pagamento, via ordem bancária;

III – As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2019, sendo o seguinte:

Órgão: 014 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14 – Sec. Munic. De Saúde .



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



Programa de Trabalho: 10.301.1010-1041-1211-1215 – Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde
Natureza da Despesa: 44.90.51.1211.1215 – Obras e Instalações

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do Convênio n. 11.214.763.0001/13 - 015 e Recursos do Orçamento Municipal.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de execução e conclusão da Obra, descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, será de 06 (seis) meses, contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição de Ordem de Início dos Serviços pelo Prefeito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Décima Sexta, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data emissão da ordem de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto Básico;
- II. Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VII. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- VIII. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- IX. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- XI. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- XII. O Engenheiro Civil, indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato.
- XIII. O encarregado de obras deverá atender somente esta obra.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



XIV. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará os valores correspondentes, acrescidos de perdas e danos.

XV. Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

XVI. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XVII. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

XVIII. Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica.

XIX. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

XX. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.

XXI. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

XXII. Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização.

XXIII. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

XXIV. Manter um mestre-geral na obra, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pela mesma.

XXV. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XXVI. Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

XXVII. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.

XXVIII. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra.

XXIX. Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica permanente para o cumprimento do objeto deste contrato.

XXX. Instituir livro de ocorrência diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

XXXI. Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização.

XXXII. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria de Administração a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

XXXIII. Informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Obras Públicas qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

XXXIV. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Tomada de Preços, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;

XXXV. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II. Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o *layout* das placas.
- V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.
- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados nos termos do Projeto Básico e edital da Tomada de Preços 1.2.001/2019

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo órgão licitante,



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
- b) definitivamente, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem "a" desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos da CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima-Quarta deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do material que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

e.
c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01 V / P) \times N$$

Onde:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

A multa, dependendo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice nacional do custo da construção (INCC) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

DA LEGALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro - PB, ___ de _____ de ____

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA
PELA CONTRATANTE



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



NOME _____
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO VI - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviço (OS)				
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB			Contratada:	
3. Tipo de serviços e/ou obras:			4. Local de Execução:	
5. Contrato n.º:	6. Data da assinatura	7. Duração	8. Início:	9. Término:
10. Processo n.º:	11. Modalidade e n.º da licitação	12. Regime de execução:	13. Contrato de Repasse n.º:	14. Convênio n.º:
15. Setor requisitante dos serviços e/ou obras: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB				
16. Discriminação dos serviços e/ou obras e serem executados: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PSF DA COMUNIDADE OLHO D'ÁGUA DO SILVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.				
17. Valor dos serviços e/ou obras:				
18. Fiscal da Execução (CREA n.º):			19. Local e data da emissão	
20. Autorizo: <p style="text-align: center;">_____ ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA Gestora do FMS</p>				
21. Recebi a primeira via desta OS em:				
_____ / ____ / ____			_____ Assinatura e carimbo do representante da firma	



ANEXO VII - MINUTA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PSF DA COMUNIDADE OLHO D' ÁGUA DO SILVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.

Em cumprimento ao estabelecido no edital da Tomada de Preços nº. 1.2.001/2019 atestamos que a empresa..... participou da visita técnica no local onde serão executados os serviços objeto da licitação em referência. Na ocasião foi representada pelo(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____ e da cédula de identidade nº. _____, o qual tomou conhecimento de todos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço.

Monteiro - PB, ___/___/2019.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO VIII - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

À Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB.
Tomada de Preços nº. 1.2.001/2019

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do edital da Tomada de Preços nº. 1.2.001/2019, bem como submetemo-nos às condições nele estabelecidas.

_____, de _____ de _____.

(Nome completo do declarante)

(Nº da C.I. do declarante)

(Assinatura do declarante)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE RENUNCIA

(facultativo)

À Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB.
Tomada de Preços nº. 1.2.001/2019

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara, na forma do disposto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, aceitar o resultado divulgado pela Comissão, que analisou a documentação preliminar do processo em epigrafe, efetuada nos termos do respectivo instrumento convocatório, desistindo, assim, expressamente de qualquer interposição de recurso previsto na legislação vigente, bem com ao prazo correspondente e concordando, portanto, com o prosseguimento do certame. Declara ainda que, em havendo a ocorrência de qualquer igualdade de valores entre sua proposta e a dos demais licitantes e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, fica autorizado a realização do sorteio para definição da respectiva classificação, não sendo necessário a sua convocação para o correspondente ato público, conforme previsto no Art. 45, § 2º, do referido diploma legal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO X - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB.
Tomada de Preços nº. 1.2.001/2019

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, declara para fins de participação na Licitação denominada Tomada de Preços nº 1.2.001/2019, instaurada pelo Município de Monteiro – PB, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação.

_____, _____ de _____ de _____

(Nome completo do declarante)

(Nº da C.I. do declarante)

(Assinatura do declarante)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL

À Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB.
Tomada de Preços nº. 1.2.001/2019

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA OU PROFISSIONAL DA LICITANTE.

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a): _____, portador do R.G nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Monteiro, estado da Paraíba, sob qualquer regime de contratação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de _____

(Nome completo do declarante)

(Nº da C.I. do declarante)

(Assinatura do declarante)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO XII – PROJETO TÉCNICO

Compreendido por:

- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memórias de Quantitativos;
- Plantas;
- Outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB
PLANILHA RESUMO

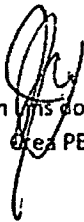
MUNICÍPIO: Monteiro-PB

OBRA: AMPLIAÇÃO DO PSF DA COMUNIDADE OLHO D'ÁGUA DO SILVA

DATA : Fevereiro de 2019

ITEM	SERVIÇOS	VALORES DOS ITENS
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	15.916,30
2.0	ALVENARIA E PAINEIS	9.916,30
3.0	REVESTIMENTO	14.251,80
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	12.025,50
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	8.462,00
6.0	PISOS	13.154,20
7.0	PINTURA	17.804,00
8.0	ESQUADRIAS	23.772,20
9.0	COBERTA	24.609,50
10.0	OUTROS	2.600,10
11.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	463,60
	Total	R\$142.975,50

Monteiro- PB, Fevereiro de 2019


Johan Luis dos Santos
Engº Civil - Cred PB 161274140-1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

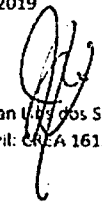
MUNICÍPIO: Monteiro-PB

OBRA: AMPLIAÇÃO DO PSF DA COMUNIDADE OLHO D'ÁGUA DO SILVA

DATA : Fevereiro de 2019

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ÍTEM	30 DIAS	%	60 DIAS	%	90 DIAS	%	120 DIAS	%	150 DIAS	%	180 DIAS	%
			VALOR (R\$)		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	15.916,30	15.916,30	100,00										
2.0	ALVENARIA E PAINÉIS	9.916,30	9.916,30	100,00										
3.0	REVESTIMENTO	14.251,80	14.251,80	100,00										
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	12.025,50			601,28	5,00	1.202,55	10,00	2.405,10	20,00	7.816,58	65,00		
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	8.462,00			846,20	10,00	1.269,30	15,00	1.269,30	15,00	2.538,60	30,00	2.538,60	30,00
6.0	PISOS	13.154,20			2.630,84	20,00	2.630,84	20,00	3.946,26	30,00	3.946,26	30,00		
7.0	PINTURA	17.804,00									4.451,00	25,00	13.353,00	75,00
8.0	ESQUADRIAS	23.772,20					3.565,83	15,00	7.131,66	30,00	9.508,88	40,00	3.565,83	15,00
9.0	COBERTA	24.609,50									18.457,13	75,00	6.152,38	25,00
10.0	OUTROS	2.600,10							1.040,04	40,00	1.040,04	40,00	520,02	20,00
11.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	463,60											463,60	100,00
	Total	R\$142.975,80												
	Total no período		40.084,40	28,04	4.078,32	2,85	8.668,52	6,06	16.792,36	11,05	47.758,48	33,40	26.593,43	18,60
	Total Acumulado		40.084,40	28,04	44.162,72	30,89	52.831,24	36,95	68.623,60	48,00	116.382,08	81,40	142.975,50	100,00

Monteiro- PB, Fevereiro de 2019


 Johan L. dos Santos
 Eng. Civil: CREA 161274140-1

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REPLANJEADA

Planilha elaborada considerando a TABELA SHAPI PB DEZEMBRO 2018 COM DESONERAÇÃO, pois apresentamos valores mais condizentes com a realidade atual da Educação Pública Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	CONTRATO ANTERIOR		CONTRATO ANTERIOR		A CONTRATAR	
						QUANT. EXECUTADO CONTRATO ANTERIOR	VALOR TOTAL EXECUTADO CONTRATO ANTERIOR(R\$)	QUANT. SALDO DO CONTRATO ANTERIOR	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO UNITÁRIO(R\$)
4.2	FONTE DE ESGOTO PVC 100MM - MEDIA 1,00M DE TUBO PVC ESSO FRENDA LOCALME 1 (FECHADA)	PT	6,00	82,32	493,50	0,00	493,50	0,00	65,93	62,36	0,00
4.3	FONTE DE ESGOTO EM PVC F/ FARGUE E LAVATÓRIO 3000 PARA TUBO 100MM (FECHADA)	PT	14,00	121,36	1.699,00	1.699,00	0,00	1,00	44,95	55,16	155,40
4.4	CAIXA SIFONADA EM PVC 100MM/300MM SIFONES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	19,51	117,10	0,00	117,10	0,00	19,50	18,87	0,00
4.5	PALO SIFONADO DE PVC 100MM/300MM SIFONES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	16,51	99,00	0,00	99,00	6,00	19,16	21,50	141,00
4.6	SIFÃO PLÁSTICO PARA PIA, ALGUM OU PIA TIPO CORVO 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	17,66	88,30	0,00	88,30	5,00	15,25	16,77	93,50
4.7	TUBO PVC FREGIO PARA PIA DE 100MM INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	20,00	34,15	683,10	0,00	683,10	20,00	32,18	33,67	789,40
4.8	TORNEIRA CROMADA TORNA DE 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	17,00	85,00	0,00	85,00	13,00	19,11	22,27	676,50
4.9	REGISTRO DE PRESSÃO COM CAIXINHA 1/2" (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	0,00	52,96	0,00	0,00	0,00	1,00	54,90	67,35	67,36
4.10	REGISTRO GAVETA 1/4" COM CAIXINHA ACABAMENTO CROMADO SIFONES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	55,41	55,40	0,00	55,40	1,00	59,47	71,05	510,70
4.11	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM ELÉTRICO 1P DUCHA 110/220V	UN	1,00	33,34	33,30	0,00	33,30	1,00	72,68	82,91	88,90
4.12	BAIXINHO TORÇA BANHEIRA TORNEIRA, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PARA O POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AT. 12/2011	UN	7,00	150,71	1.055,00	0,00	1.055,00	1,00	160,19	172,91	358,70
4.13	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE RESERVA TORNEIRA - TORÇA BANHEIRA	UN	5,00	37,79	1.889,50	0,00	1.889,50	6,00	356,85	417,78	2.626,70
4.14	BANDEJA DE PLÁSTICO SIFONADO 110 X 100MM, COM CAIXA INTERIORA, PARA TUBO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	191,85	959,20	0,00	959,20	5,00	251,19	310,61	1.553,10
4.15	CAIXA DE PIA PARA TUBO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	169,67	339,30	0,00	339,30	1,00	369,78	402,14	1.092,10
4.16	FOSSA SÉPTICA EM ALVENARIA DE TUBO CERMÂMICO DIÂMETROS EXTERNAS 250X150X120CM, 1.900 LITROS, EVITADA QUE MANEJANTE COM BARATA EM COM TAMPÃO EM CONCRETO AMASSADO COM ESPUMA EM	UN	1,00	1.135,95	1.135,90	0,00	1.135,90	1,00	1.358,89	1.667,10	960,50
4.17	ALVENARIA DE TUBO CERMÂMICO DIÂMETROS EXTERNAS 250X150X120CM, 1.900 LITROS, EVITADA QUE MANEJANTE COM BARATA EM CONCRETO AMASSADO COM ESPUMA EM	UN	1,00	1.030,93	1.030,90	0,00	1.030,90	0,00	2.199,16	2.221,61	2.000
4.18	CAIXA DE INSTALAÇÃO EM ALVENARIA DE TUBO CERMÂMICO DIÂMETROS EXTERNAS 250X150X120CM, 1.900 LITROS, EVITADA QUE MANEJANTE COM BARATA EM CONCRETO AMASSADO COM ESPUMA EM	UN	1,00	1.112,27	1.112,20	1,00	1.112,20	3,00	162,31	228,60	685,30
4.19	CAIXA DE INSTALAÇÃO EM ALVENARIA DE TUBO CERMÂMICO DIÂMETROS EXTERNAS 250X150X120CM, 1.900 LITROS, EVITADA QUE MANEJANTE COM BARATA EM CONCRETO AMASSADO COM ESPUMA EM	UN	1,00	63,88	63,80	0,00	63,80	1,00	294,92	360,70	350,70
4.20	CAIXA EM CHAPITELO DE AÇO GALVANIZADO 14,4, ESCOVAÇÃO E COBERTURA	M	22,75	49,40	1.092,90	0,00	1.092,90	0,00	49,57	60,81	0,00
4.21	BANDEJA DE PLÁSTICO SIFONADO 110 X 100MM, COM CAIXA INTERIORA, PARA TUBO 100MM	UN	1,00	914,50	914,50	0,00	914,50	1,00	261,04	323,75	914,50
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				5.970,10		5.970,10				0.408,00
5.1	FONTE DE TOMADA ESPECIAL PARA TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, INTERRUPTOR, CABO, BASSO, OMBRELA E CHUVAVENTO	UN	18,00	95,91	1.726,30	0,00	1.726,30	18,00	103,81	127,35	2.297,30

100% de Satisfação
 100% de Satisfação
 100% de Satisfação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB

Obra: CONSTRUÇÃO

Descrição: AMPLIAÇÃO DO PSF DA COMUNIDADE OLHO D'ÁGUA DO SILVA

Orgão: SECRETARIA DE SAUDE

CÁLCULO DE BDI		Construção e Reforma de quaisquer Edificações Inclusive			Construção de Rodovias, Ferrovias, Pistas de			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e manutenção de Estações e Redes de			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
Item comp	% Informado	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q
Administra	4,00	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S)	0,80	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99
Risco (R)	1,27	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Despesas	1,23	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	7,40	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Impostos (I)	6,00																		

Conforme Legislação Específica

Observações

- 1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna 2)
 2) OS IMPOSTOS PERTINENTES APLICADOS SÃO: PIS 0,65%
 COFINS/3,00% e ISS (unidade tributária utilizada pela Prefeitura de Monteiro) de 26,22/13 de ICMS, conforme

I.D.I = 22,68%

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left[\frac{(I + R + G + S) * (1 + L)}{1 - I} \right] * 100$$

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA

Tipo de Obra	1º Q	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

Monteiro- PB, Fevereiro de 2019

Johan dos Santos

Engº Civil- Crea-PB 161274140-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB

Obra: AMPLIAÇÃO DO PSF DA COMUNIDADE OLHO D'ÁGUA DO SILVA
 Descrição:
 Orgão: SECRETARIA DE SAUDE

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - DESONERADOS - SINAPI PB 12/2018

CPU 01	RALO SIFONADO DE PVC 100X100MM SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011745/SINAPI	RALO SIFONADO DE PVC 100X100MM SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND.	1,00	R\$ 5,84	R\$ 5,84
				SUB-TOTAL:	R\$ 5,84
88248 /SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50	R\$ 11,58	R\$ 5,79
88267 /SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50	R\$ 15,07	R\$ 7,53
				LEIS SOCIAIS (119,38%):	
				SUB-TOTAL:	R\$ 13,32
				TOTAL:	R\$ 19,16

CPU 02	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA	UNID.	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00035277/SINAPI	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA	UNIDADE	1,00	R\$ 288,70	R\$ 288,70
				SUB-TOTAL:	R\$ 288,70
88248 /SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20	R\$ 11,58	R\$ 2,31
88267 /SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20	R\$ 15,07	R\$ 3,01
				LEIS SOCIAIS (119,38%):	
				SUB-TOTAL:	R\$ 5,32
				TOTAL:	R\$ 294,02

CPU 03	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS E=12CM, DIMENSÕES - (60X60X60)CM, LASTRO E=10CM DE BRITA, INCLUSO A TAMPA DE CONCRETO	UNID	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
95240 /SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIEIS, ESPESSURA DE 3CM	M2	0,16	R\$ 10,58	R\$ 1,69
72131/SINAPI	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO MACICO 5X10X20CM 1 VEZ (ESPESSURA 20CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M2	0,64	R\$ 93,61	R\$ 59,91
87879 /SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L	M2	0,64	R\$ 2,41	R\$ 1,54
88626/SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. (REBOCO)	M3	0,05	R\$ 308,99	R\$ 15,44
95528/SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO	M2	0,20	R\$ 116,44	R\$ 23,28
93358/SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MEHOR OU IGUAL A 1,30 M	M3	0,13	R\$ 47,55	R\$ 5,94
00004722/SINAPI	Pedra britada n. 3 (38 a 50 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	M3	0,02	R\$ 52,00	R\$ 0,83
94963 /SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	M3	0,03	R\$ 251,61	R\$ 7,54
92793/SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES.	KG	8,00	R\$ 6,23	R\$ 49,84
				SUB-TOTAL:	R\$ 166,01
88309/SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,75	R\$ 15,10	R\$ 11,32
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,75	R\$ 12,02	R\$ 9,01
				LEIS SOCIAIS (119,38%):	

Johan dos Santos
 Eng.º Civil
 CREA - 1612741401

					SUB-TOTAL:	R\$	20,33
					TOTAL:	R\$	186,34

CPU 04	RAMPA DE ACESSIBILIDADE DIMENSÕES(4,5X1,1)CM		un				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
94319/SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M3	0,05	R\$ 30,88	R\$ 1,54		
95241/SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5CM. AF 07/2016	M2	4,95	R\$ 17,65	R\$ 87,36		
93358/SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M	M3	0,25	R\$ 47,55	R\$ 11,76		
					SUB-TOTAL:	R\$	100,66
88441/SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,10	R\$ 15,10	R\$ 1,51		
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,10	R\$ 12,02	R\$ 1,20		
					LEIS SOCIAIS (119,38%):		
					SUB-TOTAL:	R\$	2,71
					TOTAL:	R\$	103,37

CPU 05	BANCADA DE GRANITO COM 2 CUBAS LOUÇAS INCLUSAS, COM ACESSÓRIOS (1,50x0,60)m		UN				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
00004823/SINAPI	MASSA PLÁSTICA PARA GRANITO	KG	0,60	R\$ 25,87	R\$ 15,52		
86937/SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO O VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	R\$ 136,74	R\$ 273,48		
00011795/SINAPI	BANCADA DE GRANITO ESPESSURA DE 2,5CM	M2	1,14	R\$ 377,35	R\$ 430,17		
					SUB-TOTAL:	R\$	719,17
88316 /SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,80	R\$ 12,02	R\$ 21,63		
88309/SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,40	R\$ 15,10	R\$ 21,14		
					LEIS SOCIAIS (119,38%):		
					SUB-TOTAL:	R\$	42,77
					TOTAL:	R\$	761,94

CPU 06	PORTA DE VIDRO TEMPERADO , ESPESSURA 10MM, GIRO INCLUSO TODOS ACESSÓRIOS (2,0X2,10)cm		un				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
00005031/SINAPI	Vidro temperado incolor para porta de abrir e=10mm, sem ferragem e sem colocação	m2	4,20	R\$ 250,00	R\$ 1.050,00		
00011499/SINAPI	Mola hidráulica de niso p/ vidro temperado 10mm	UNIDADE	1,00	R\$ 1.006,43	R\$ 1.006,43		
00003104/SINAPI	Jogo de ferragens cromadas p/ porta de vidro temperado, uma folha composta: dobradica superior (101) e inferior (103), trinco (502), fechadura (520), contra fechadura (531), com capuchinho	CJ	2,00	R\$ 337,26	R\$ 674,52		
00011523/SINAPI	Puxador concha de embutir, em latão cromado, para porta / janela de correr, liso, sem furo para chave, com tuos para fixar parafusos, *30 x 90* mm (largura x altura)	UNIDADE	2,00	R\$ 13,70	R\$ 27,40		
00003103/SINAPI	Fechadura c/ cilindro latão cromado p/ porta de vidro tp arouca 2171-L ou equivalente	UNIDADE	2,00	R\$ 48,17	R\$ 96,34		
					SUB-TOTAL:	R\$	2.854,69
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,00	R\$ 12,02	R\$ 72,12		
88325 /SINAPI	Vidraceiro com encargos complementares	H	0,30	R\$ 12,78	R\$ 3,83		
					LEIS SOCIAIS (119,38%):		
					SUB-TOTAL:	R\$	75,95
					TOTAL:	R\$	2.930,64

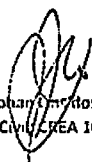
CPU 07	BANCO EM CONCRETO SIMPLES, SEM ENCOSTO, PINTURA ACRILICA(CONFORME PROJETO)		M				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
94963 /SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	M3	0,08	R\$ 251,61	R\$ 20,12		
92793/SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES.	KG	8,00	6,23	R\$ 49,84		
96528/SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO	M2	0,10	R\$ 116,14	R\$ 11,61		
93358/SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M	M3	0,05	R\$ 47,55	R\$ 2,37		
74245/001 /SINAPI	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAS	M2	0,50	R\$ 10,54	R\$ 5,27		

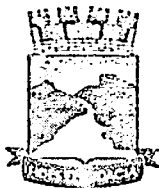
Johan dos Santos
Eng. Civil
CREA 1612741401

					SUB-TOTAL:	R\$ 89,21
88309/SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50	R\$ 15,10	R\$ 7,55	
88316/SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50	R\$ 12,02	R\$ 6,01	
					LEIS SOCIAIS (119,38%):	
					SUB-TOTAL:	R\$ 13,56
					TOTAL:	R\$ 102,77

CPU OB	RUFO EM PLACA DE CONCRETO L=34CM; H=5CM	M				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
94963 /SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPA. TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)	M3	0,03	R\$ 251,61	R\$ 6,54	
92267 /SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM.	M2	0,26	R\$ 25,52	R\$ 6,63	
73594/001 / SINAPI	ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-138, ACO CA-60, 4,2MM, MALHA 10X10CM	KG	0,09	R\$ 6,45	R\$ 0,58	
					SUB-TOTAL:	R\$ 13,75
88316 /SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30	R\$ 12,02	R\$ 3,60	
88309/SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30	R\$ 15,10	R\$ 4,53	
					LEIS SOCIAIS (119,38%):	
					SUB-TOTAL:	R\$ 8,13
					TOTAL:	R\$ 21,88

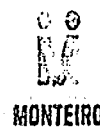
Monteiro- PB, Fevereiro de 2019


 João Carlos dos Santos
 Eng. Civil, CREA 161274140-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br



MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

LOCAL: Comunidade Olho D`água do Silva – Monteiro_PB

Área da Ampliação: 176,0 m²

PROJETO: O projeto foi elaborado visando melhorar o atendimento à população e as condições de trabalho dos funcionários do local.

SISTEMA CONSTRUTIVO: O projeto será executado no sistema convencional com fechamento em alvenaria e, estrutura de telhado em madeira e telhas tipo cerâmica.

OBSERVAÇÃO: Antes da execução das obras, os projetos da ampliação devem ser verificados (tanto a situação atual, quanto a pretendida), devendo-se conferir todas as medidas e informações constantes nos projetos.

As quantidades constantes na planilha de orçamento são orientativas, devendo ser conferidas pela empresa contratada.

Os critérios de medição, execução e especificação de materiais são os mesmos apresentados em planilha orçamentária.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

No local deverão ser instaladas placas de identificação da obra, conforme orientação da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB.

Como se trata de uma ampliação, os funcionários da obra utilizarão as instalações sanitárias existentes, se comprometendo a manter a limpeza e organização do local diariamente.

2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

A remoção e o transporte do entulho proveniente das demolições e materiais retirados ficam a cargo da contratada. Todo o entulho deverá ser retirado do local da obra, dando destino adequado para este material, devendo manter os locais de obra

JOHAN FERREZ DOS SANTOS
ENGRº CIVIL – CREA PB 161274140-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br



e proximidades sempre limpos. As remoções deverão ser executadas com ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, sendo as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, e as canalizações de esgoto e de escoamento de água pluvial, previamente desligadas, retiradas ou protegidas.

3. FUNDAÇÕES

Será executada em sapata isolada. As sapatas deverão ser executadas por o acompanhamento de engenheiro técnico responsável. Todo serviço deverá obedecer aos padrões estabelecidos através de normas técnicas (NBR).

Toda e qualquer mudança deverá ser submetida à aprovação da fiscalização, a impermeabilização nas fundações serão feitas de tina betuminosa.

4. ESTRUTURAS

Deverá ser executado conforme o projeto anexo, caso seja necessária alguma modificação, pilares, vigas e lajes, como os demais elementos estruturais, deverão seguir as normas técnicas da ABNT, devendo passar por aprovação prévia do gestor do contrato fiscalizadora do mesmo.

5. VEDAÇÕES

Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de alvenaria de vedação conforme descrito na planilha orçamentária, de acordo com as normas técnicas (NBR da ABNT). Toda e qualquer modificação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo gestor e fiscalizador do contrato.

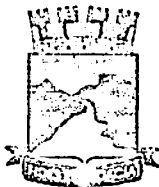
6. ESQUADRIAS E VIDROS

Madeira: fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada, batente e guarnições em madeira para acabamento em pintura; cimento, areia, acessórios e a mão-de-obra necessária para a montagem e fixação do batente, da folha e das guarnições nas duas faces. Por fim, será verificado o perfeito funcionamento da porta.

Ferro: Será medido por área, na projeção vertical, de caixilho instalado (m²). O item remunera o fornecimento do caixilho completo, tipo fixo, sob medida, em perfis de chapa dobrada de ferro nº 14 MSG, com baguetes em chapa de ferro nº 14 MSG para a fixação do vidro; cimento, areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação completa do caixilho;

Vidros: constantes no orçamento seguem a seguinte definição: Vidro Temperado 10mm de espessura seguindo todos os acessórios.


JOHAN LINS DOS SANTOS
ENGº CIVIL – CREA PB 161274140-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br



7. COBERTURA

A estrutura para o telhado será em madeira. As telhas complementares serão no mesmo modelo das já existentes no local, ou seja, telha cerâmica tipo canal. Todo serviço deverá obedecer aos padrões estabelecidos através de normas técnicas (NBR), e projeto arquitetônico.

Toda e qualquer mudança deverá ser submetida à aprovação da gestora do contrato (PMM).

8. REVESTIMENTOS

- **Paredes:**

Chapisco, camada de argamassa constituída de cimento, areia e água, eventualmente, aditivo, possuindo baixa consistência, destinada a promover maior aderência entre a base e a camada de revestimento. NBR 7200 - Revestimentos de paredes e tetos com argamassas - materiais, preparo, aplicação e manutenção. As bases de revestimento deverão atender as condições de planeza, prumo e nivelamento fixados pela especificação da norma brasileira. Para aplicação do chapisco, a base deverá estar limpa, livre de pó, graxas, óleos, eflorescências, materiais soltos, ou quaisquer produtos que venham prejudicar a aderência.

Para realização do emboço, o plano de revestimento será determinado através de pontos de referências, dispostos de forma tal que a distância entre eles seja compatível com o tamanho da desempenadeira a ser utilizada. Nesses pontos deverão ser fixados taliscas de madeira ou cacos planos de material cerâmico, usando-se para tanto argamassa idêntica a que será empregada no revestimento.

Uma vez definido o plano de revestimento, deverá ser feito o preenchimento de faixas entre as taliscas, empregando-se argamassa que será sarrafeada, constituindo as guias ou mestras. Após a execução das guias ou mestras, deverá ser aplicada à argamassa ("lançada") vigorosamente sobre a superfície a ser revestida, com auxílio da colher de pedreiro ou por meio de processo mecânico, até preencher a área desejada.

Estando a área preenchida por argamassa, deverá ser feita à retirada do excesso e a regularização da superfície pela passagem da desempenadeira. Em seguida, as depressões deverão ser preenchidas mediante novos lançamentos de argamassa nos pontos necessários, repetindo-se a operação até conseguir uma superfície cheia e homogênea. Devendo promover uma vedação e regularização da superfície evitando a penetração de agentes agressivos.

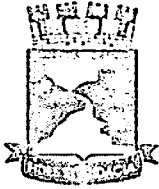
- **Teto:**

O forro será medido por área de forro instalado (m²), e em placas de gesso;

- **Pisos:**

A cerâmica de 45 x 45 cm deverá ser assentada com argamassa pré-fabricada tipo cimento-cola e rejuntada com argamassa pré-fabricada de rejuntamento. As Juntas com juntas aprumadas, executadas sobre regularização de base, que se constitui no acabamento final.

JOHAN LUIS DOS SANTOS
ENG^o CIVIL - CREA PB 161274140-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br



- **Esmalte em esquadrias de ferro, portas e portões em chapa de ferro galvanizada**

Pintura em esmalte em esquadrias de ferro sobre fundo anticorrosivo, com pincel ou revolver, de acordo com as recomendações do projeto e da ABNT.

- **Pintura acrílica para piso cimentado**

O item remunera o fornecimento de tinta acrílica, a base de resinas acrílicas, com alta resistência à abrasão, acabamento microtexturizado, lavável, resistente a água, alcalinidade, maresia e intempéries; conforme norma NBR 11702. Referência Suvnil Poliesportiva da Glasurit, ou Metalatex Acrílico com Quartzo da Sherwin Williams, ou Coralpiso da Coral, ou Novacor Piso da Globo, ou Quadracryl Pisos e Paredes da Renner, ou Eucacril para pisos da Eucatex, ou equivalente; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, uma demão como primer, com a tinta diluída em 40% de água, duas demãos de acabamento, com a tinta diluída em 20% de água, conforme especificações do fabricante; não remunera o preparo de base, quando necessário.

10. INSTALAÇÕES:

- **Elétricas:**

As instalações elétricas deverão ser executadas de acordo com as normas brasileiras de Instalações Elétricas – (Instalações elétrica de baixa tensão);

- **Hidrossanitárias:**

As instalações hidráulicas devem ser executadas de modo a permitir o perfeito funcionamento das instalações de água fria e rede de esgoto e demais componentes, devendo ser evitado entupimentos e permitir a fácil desobstrução (manutenção), quando necessário; não permitir infiltrações na estrutura e na alvenaria; após sua instalação, devem ser verificadas a ausência de vazamentos e a boa fixação das peças.

11. LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS

Lavatório de louça branca sem coluna. As bancadas em tampo de aço inox deverão ser executados conforme projeto e dentro das normas da ABNT. Torneiras de bancada, com acabamento cromado, de acordo com especificação.

Todos os itens deverão ser de acordo com as especificações contidas na planilha orçamentária.

12. LIMPEZA

Após a limpeza da obra proceder-se-á cuidadosamente, a retirada dos detritos da construção, como restos de areia, pedra britada, argamassas, cacos de blocos e

JOHAN LINS DOS SANTOS
ENGº CIVIL – CREA PB 161274140-1




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

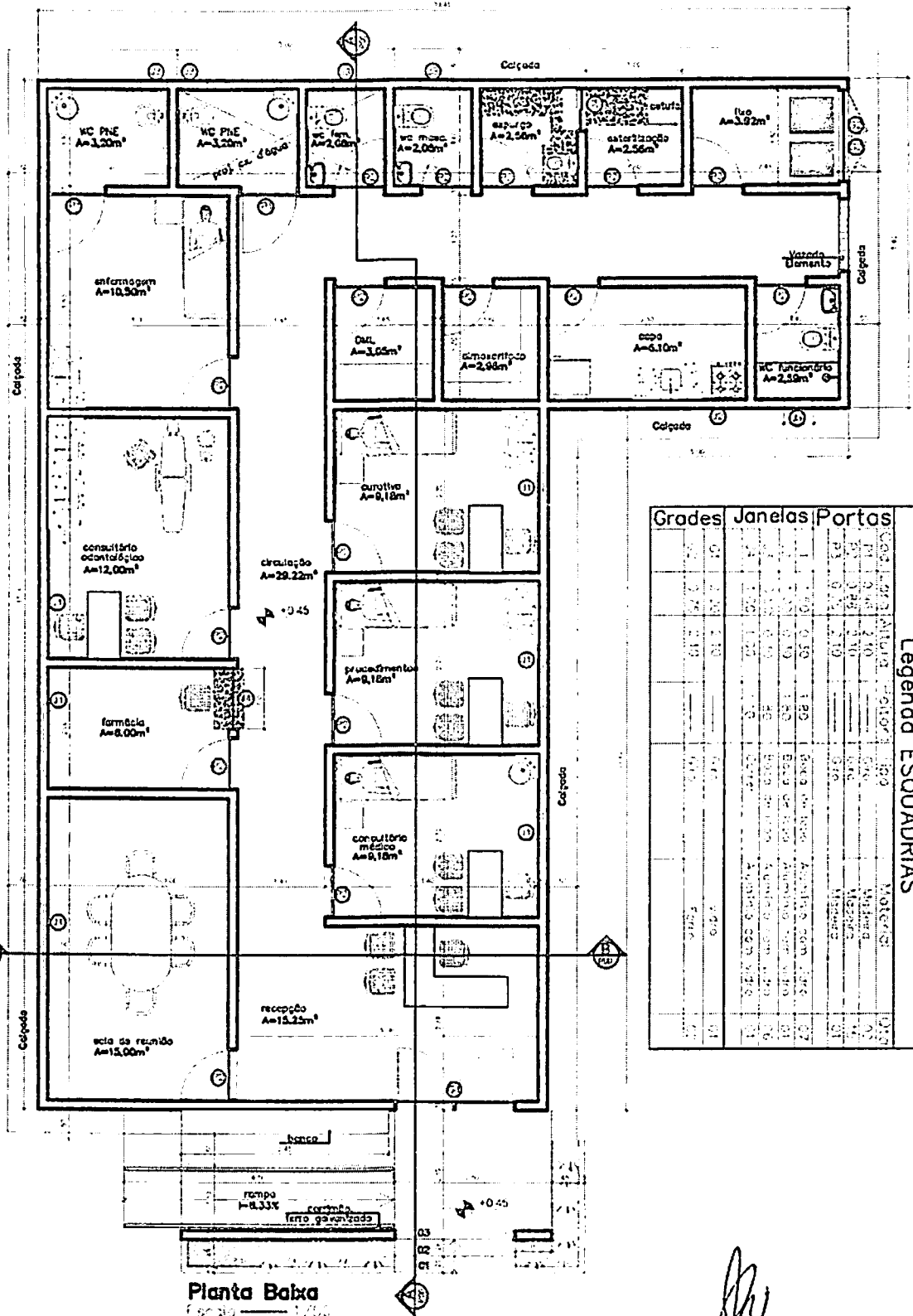
Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br



tijolos, latas, pregos, etc. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as instalações, equipamentos e aparelhos. Os pisos serão lavados com solução de ácido muriático, salpicos e aderências serão removidos com espátulas e palha de aço, procedendo-se finalmente à lavagem com água.

Monteiro-Pb, Fevereiro de 2019.


JOHAN LIMA DOS SANTOS
ENGº CIVIL – CREA PB 161274140-1



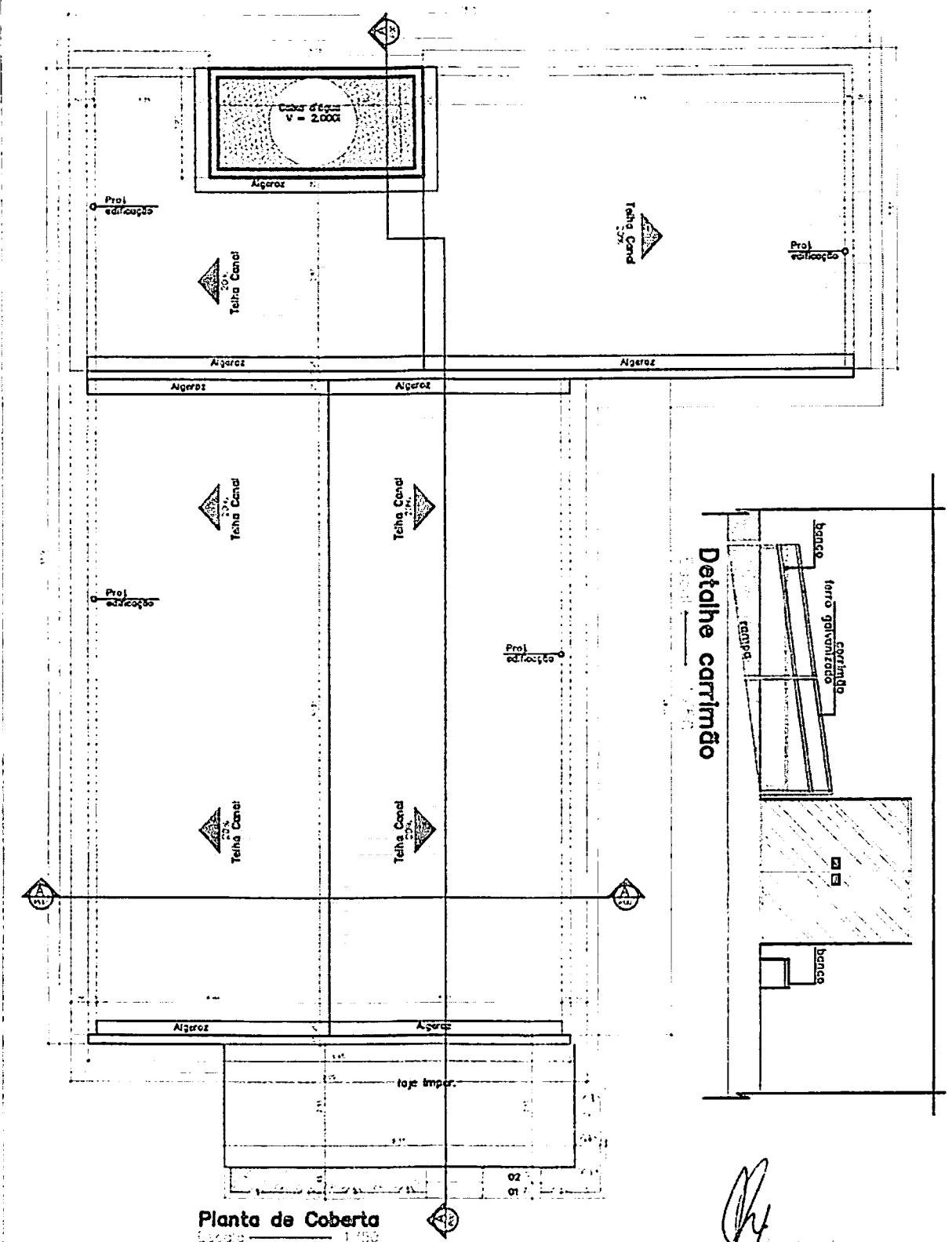
Planta Baixa
Escala: 1/50

Grades	Janelas	Portas
01	01	01
02	02	02
03	03	03
04	04	04
05	05	05
06	06	06
07	07	07
08	08	08
09	09	09
10	10	10
11	11	11
12	12	12
13	13	13
14	14	14
15	15	15
16	16	16
17	17	17
18	18	18
19	19	19
20	20	20
21	21	21
22	22	22
23	23	23
24	24	24
25	25	25
26	26	26
27	27	27
28	28	28
29	29	29
30	30	30
31	31	31
32	32	32
33	33	33
34	34	34
35	35	35
36	36	36
37	37	37
38	38	38
39	39	39
40	40	40
41	41	41
42	42	42
43	43	43
44	44	44
45	45	45
46	46	46
47	47	47
48	48	48
49	49	49
50	50	50

Legenda ESQUADRIAS

Johan *[Signature]* dos Santos
Eng.º Civil
CREA 16127414/01

<p>Título do Desenho</p> <p>Planta Baixa</p>	<p>Projeto: PSF OLHO D'ÁGUA DO SILVA</p>	
	<p>Endereço: Monteiro</p>	<p>Data: JAN/2014</p>
<p>Escala:</p>	<p>Folha nº: 01/03</p>	

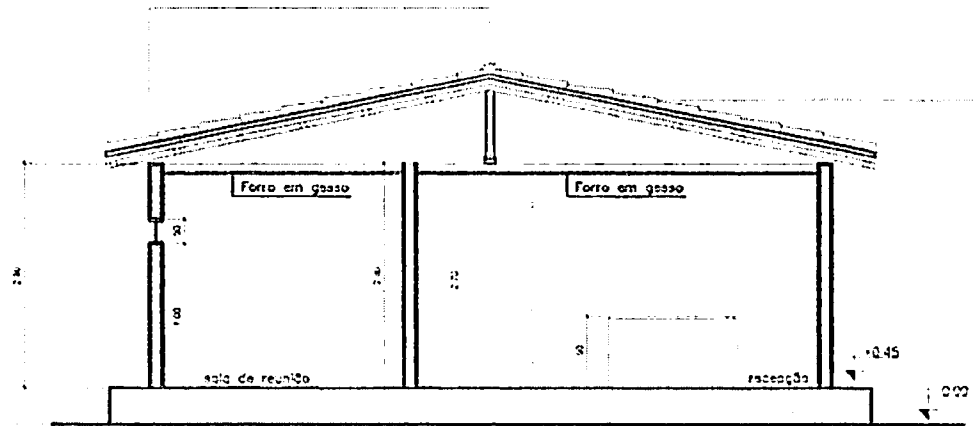


Planta de Coberta
Escala 1/50

Detalhe corrimão

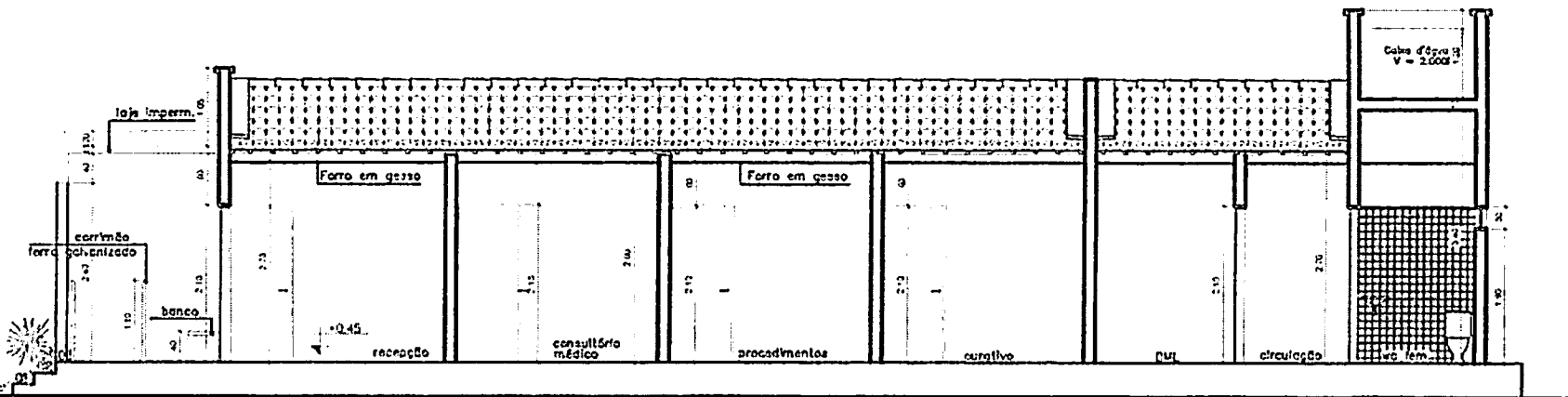
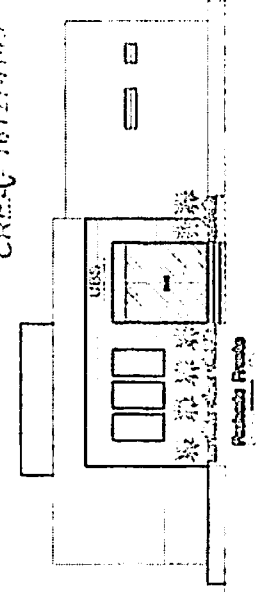
Juliano P. dos Santos
Eng. Civil
CREA 1612741-4/01

Título do Desenho Planta de Coberta Detalhe do Corrimão	Projeto: PSF OLHO D'ÁGUA DO SILVA
	Endereço: Monteiro Data: JAN/2014
Escala:	Folha nº: 02/03



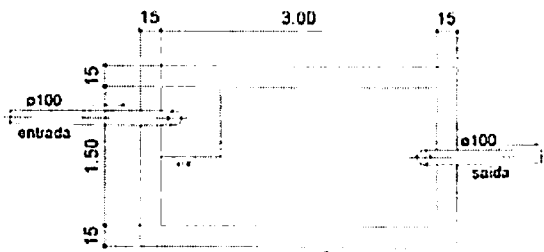
Corte - BB
Escala: 1/50

Juliana dos Santos
 Eng.ª Civil
 CREC 16127-4169

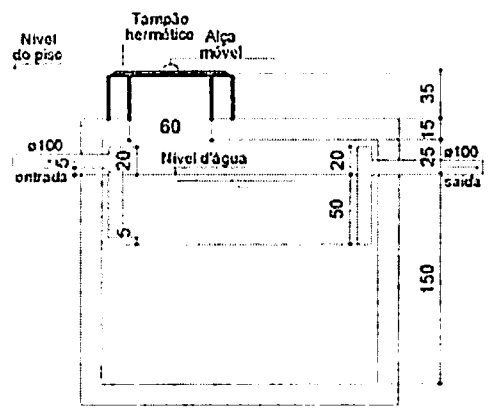


Corte - AA
Escala: 1/50

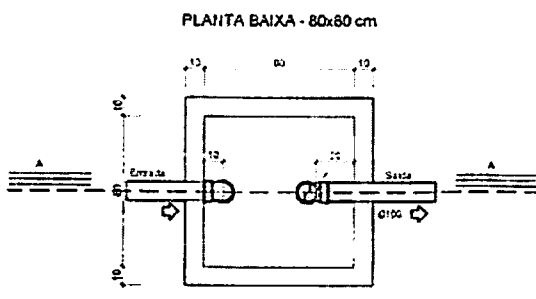
Título do Desenho Corte - AA / BB Fachada Frente	Projeto: PSF OLHO D'ÁGUA DO SILVA
	Endereço: Monteiro
	Data: JAN/2014
	Escala: Folha nº: 03/03



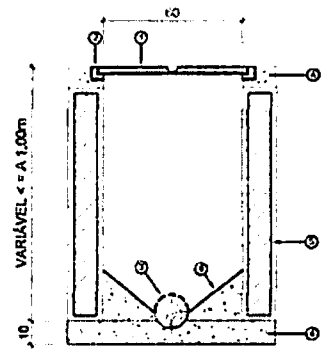
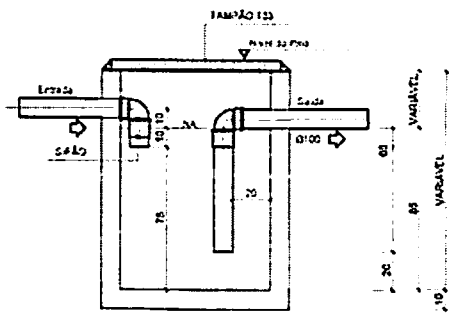
TANQUE SÉPTICO
PLANTA BAIXA - ESC. 1:25



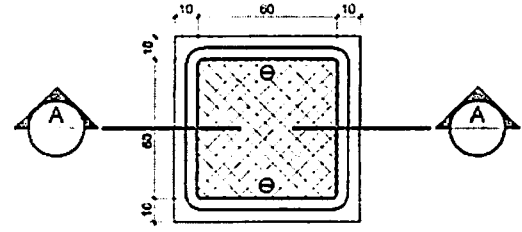
TANQUE SÉPTICO
CORTE - ESC. 1:25



CORTE AA



CORTE AA



PLANTA

LEGENDA

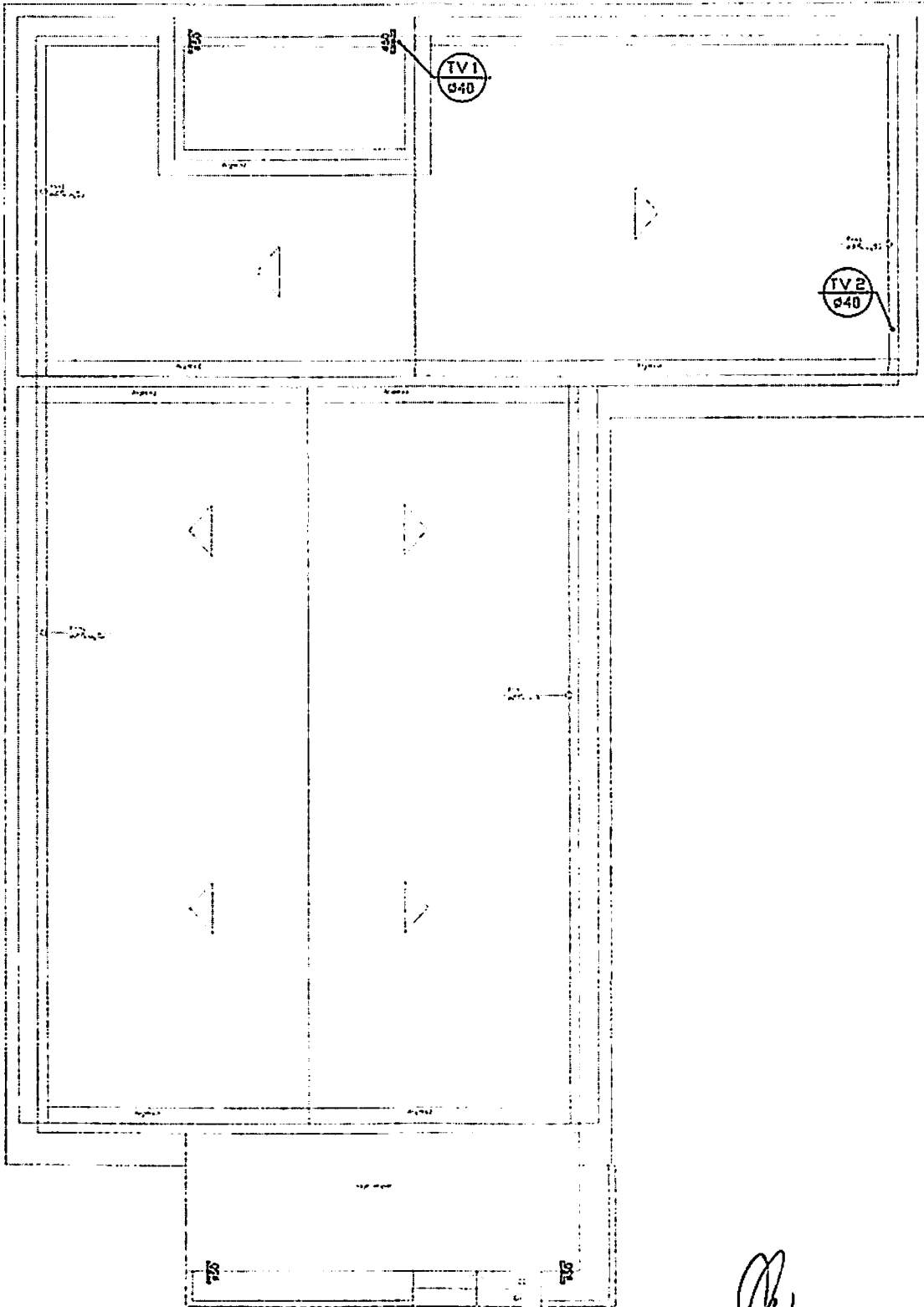
- TAMPAO DE F.F.
- CALÇADO PARA TAMPAO
- CANALETA NO FUNDO DA CAIXA
- FIO DE ALCANTARILHA
- CONCRETO ARMADO
- PAREDE DE ALVENARIA
- SEMIÇO DE CONCRETO

CAIXA DE INSPEÇÃO

CAIXA DE INSPEÇÃO

[Handwritten Signature]
Eng. Civil

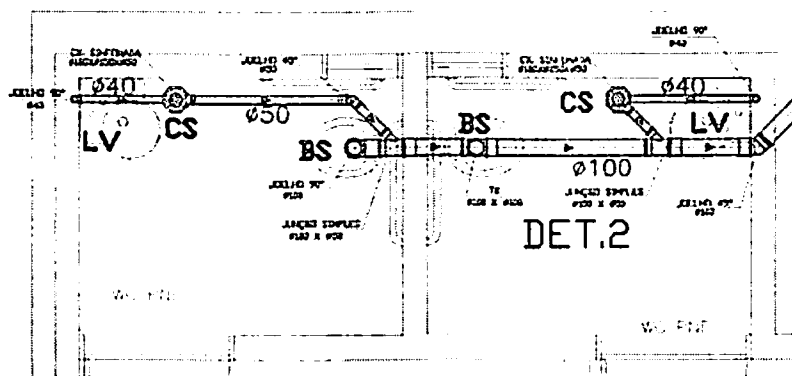
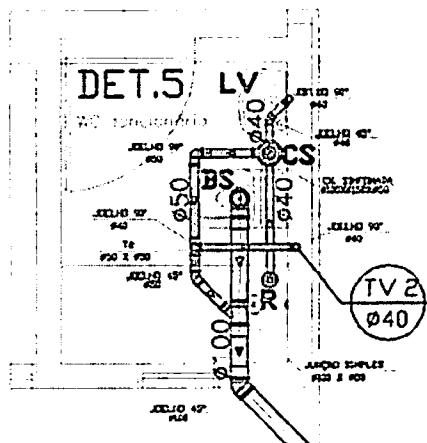
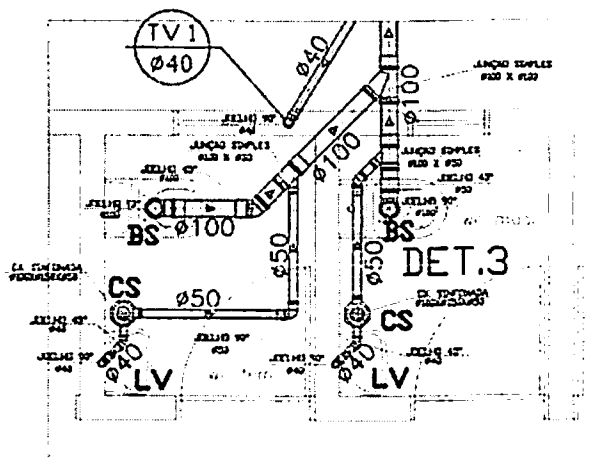
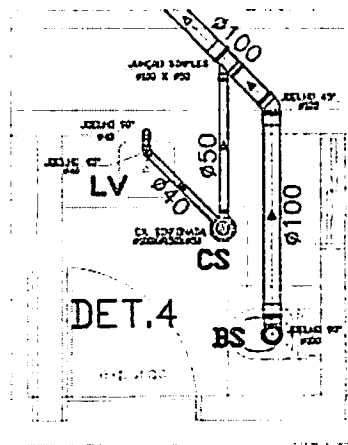
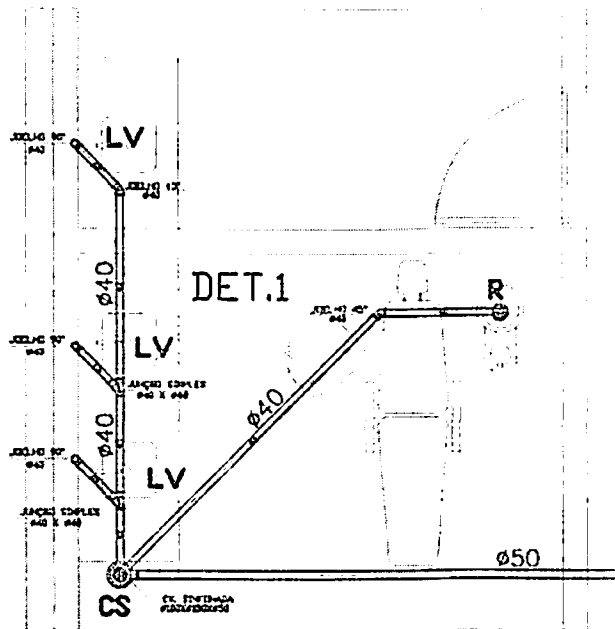
Título do Desenho		Projeto: Sanitário	
Detalhes Tanque Séptico		PSF OLHO D'ÁGUA DO SILVA	
		Endereço: Monteiro	Data: JAN/2014
		Escala:	Folha nº: 02/04



Planta de Coberta
Escala 1/75

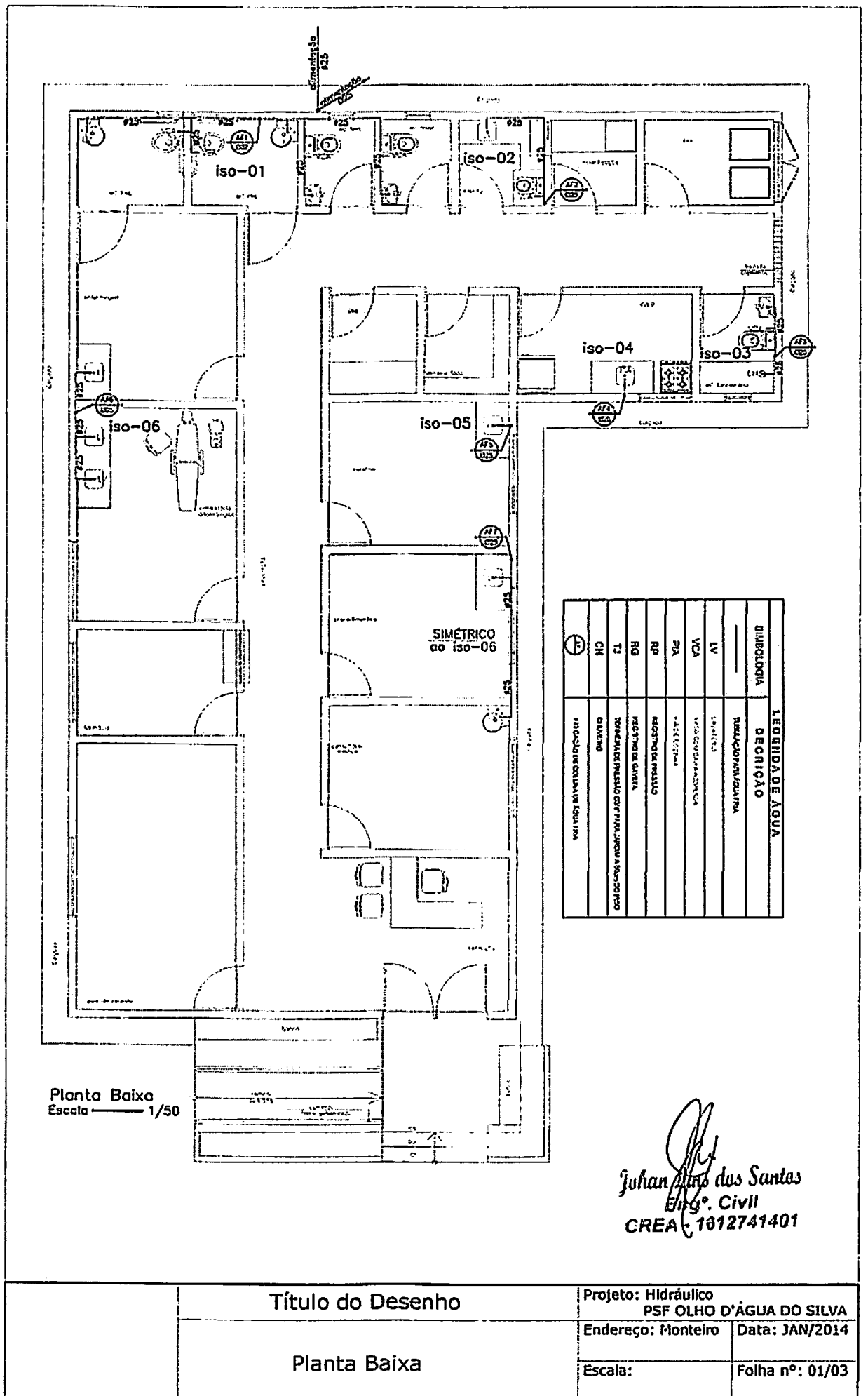
João José dos Santos
Eng.º Civil
CREA - 13124 - RJ

	Título do Desenho		Projeto: Sanitário PSF OLHO D'ÁGUA DO SILVA	
	Planta de Coberta		Endereço: Monteiro	Data: JAN/2014
			Escala:	Folha nº: 03/04



Johannes
 Johannes dos Santos
 Eng.º Civil
 CREA - 1612741401

Título do Desenho	Projeto: Sanitário PSF OLHO D'ÁGUA DO SILVA	
Detalhes	Endereço: Monteiro	Data: JAN/2014
	Escala:	Folha nº: 04/04



LEGENDA DE ÁGUA	
ABREVIAÇÃO	DESCRIÇÃO
IV	INDICAÇÃO PARA ISOLAMENTO
VDA	VÁLVULA DE DISTRIBUIÇÃO
PIA	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
RP	REGISTRO DE PRESSÃO
RO	REGISTRO DE QUANTIA
T2	TORÇÃO DO PRESSÃO DO TUBO JUNTOS A BOMBA DO PISO
CH	CHUVA
(S)	RECOLHEM. GERAL DA ISOLAÇÃO

Planta Baixa
Escala 1/50

Johan dos Santos
Eng.º Civil
CREA - 1612741401

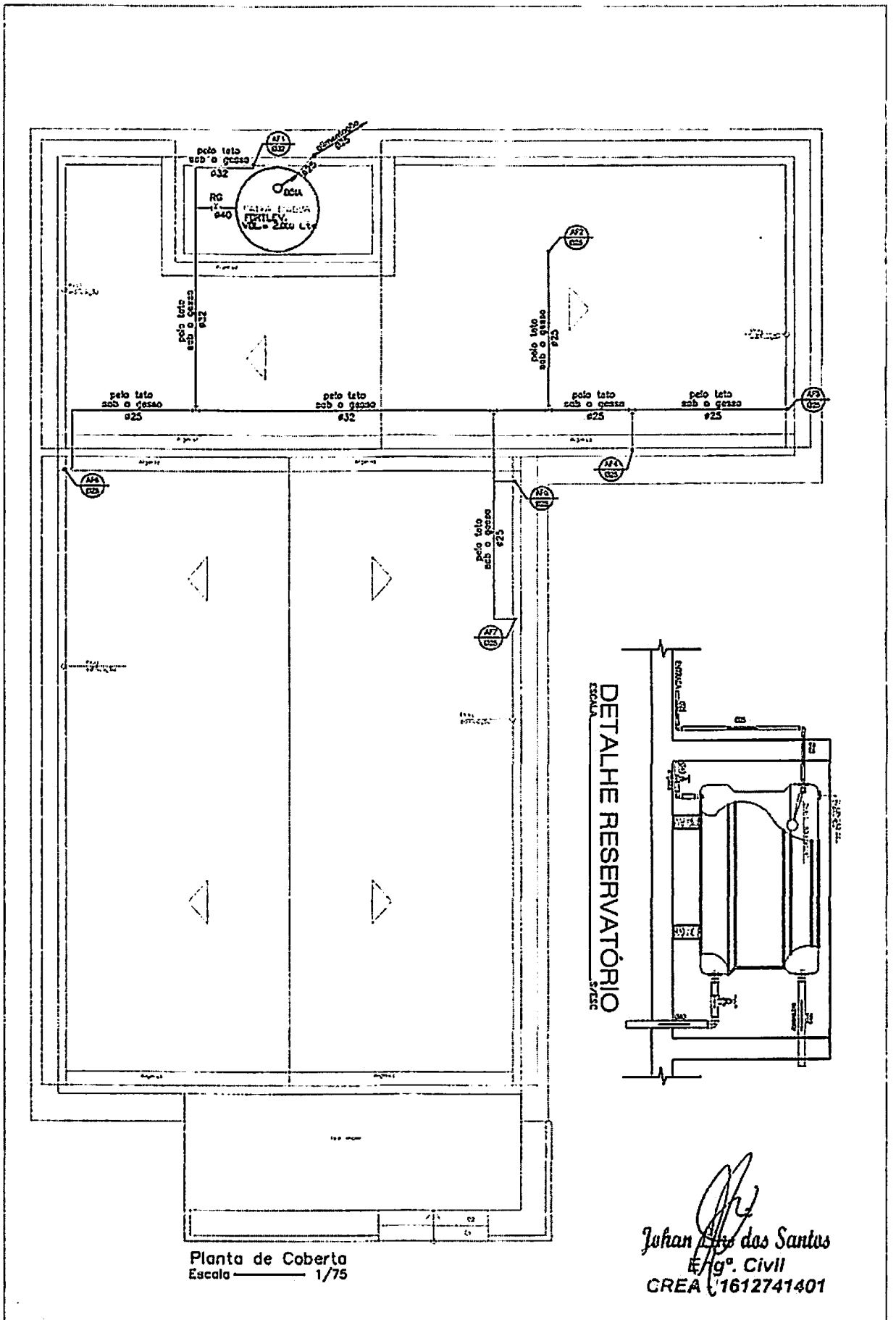
Título do Desenho

Planta Baixa

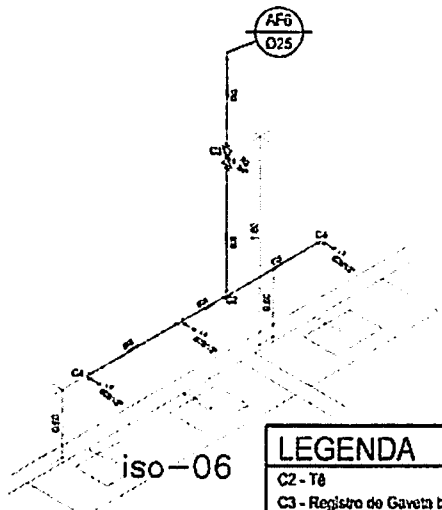
Projeto: Hidráulico
PSF OLHO D'ÁGUA DO SILVA

Endereço: Monteiro Data: JAN/2014

Escala: Folha nº: 01/03

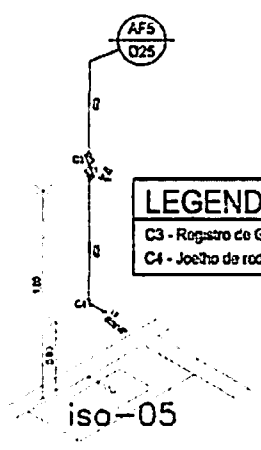


	Título do Desenho	Projeto: Hidráulico PSF OLHO D'ÁGUA DO SILVA	
	Planta de Coberta	Endereço: Montelro	Data: JAN/2014
		Escala:	Folha nº: 02/03



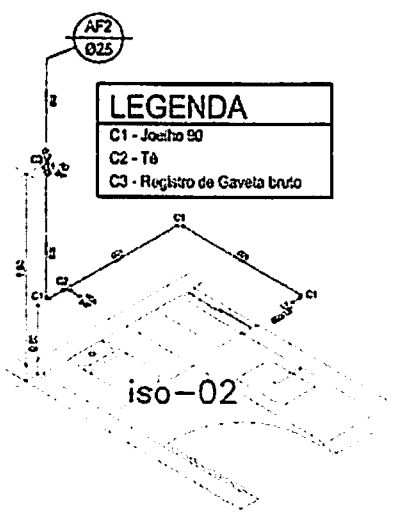
iso-06

LEGENDA
 C2 - Tê
 C3 - Registro de Gaveta bruto
 C4 - Joelho de redução
 C5 - Tê de redução



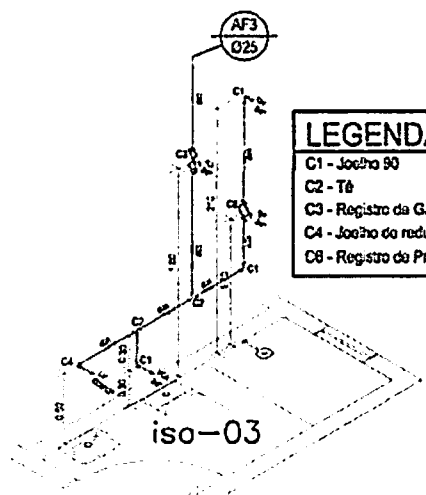
iso-05

LEGENDA
 C3 - Registro de Gaveta bruto
 C4 - Joelho de redução



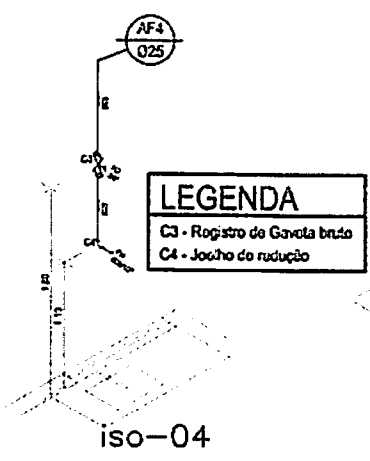
iso-02

LEGENDA
 C1 - Joelho 90
 C2 - Tê
 C3 - Registro de Gaveta bruto



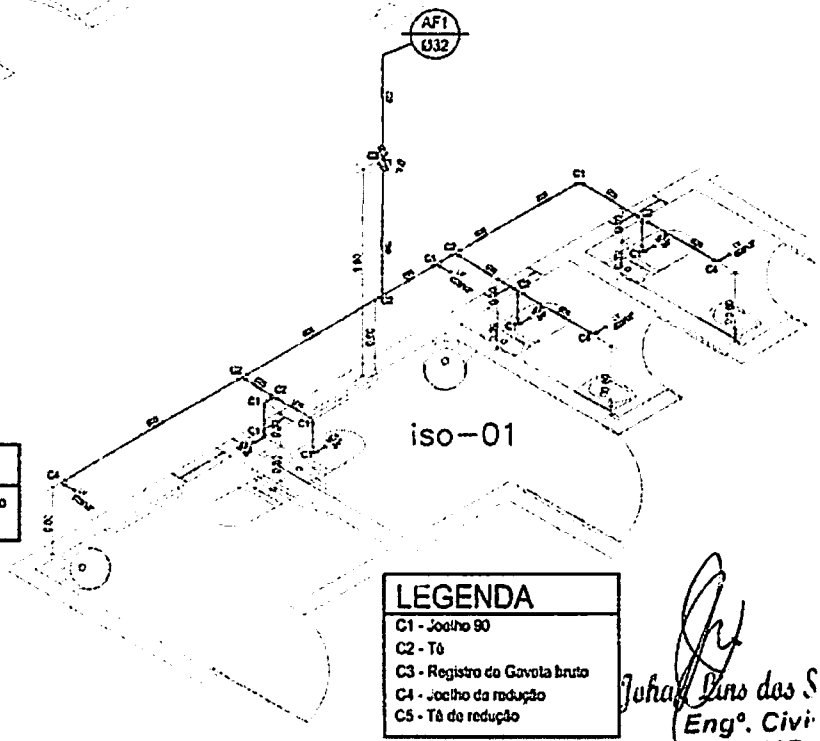
iso-03

LEGENDA
 C1 - Joelho 90
 C2 - Tê
 C3 - Registro de Gaveta bruto
 C4 - Joelho de redução
 C8 - Registro de Pressão



iso-04

LEGENDA
 C3 - Registro de Gaveta bruto
 C4 - Joelho de redução

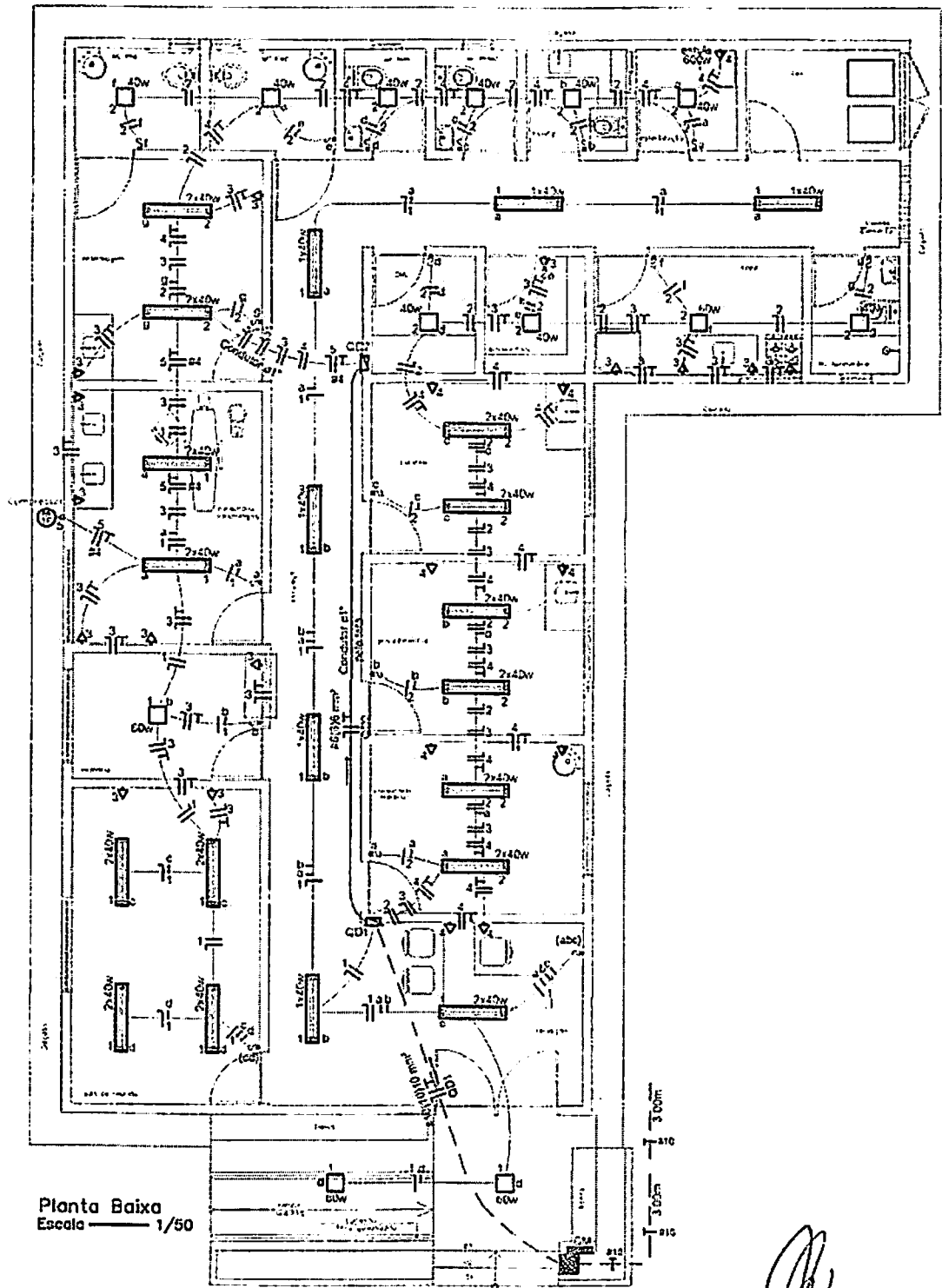


iso-01

LEGENDA
 C1 - Joelho 90
 C2 - Tê
 C3 - Registro de Gaveta bruto
 C4 - Joelho de redução
 C5 - Tê de redução

Johannes dos S.
 Eng.º Civil
 CREA - 16127*

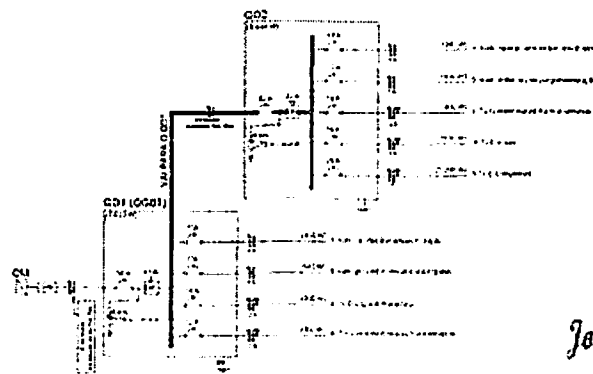
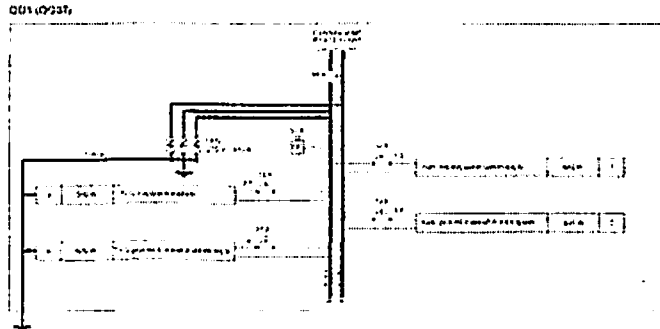
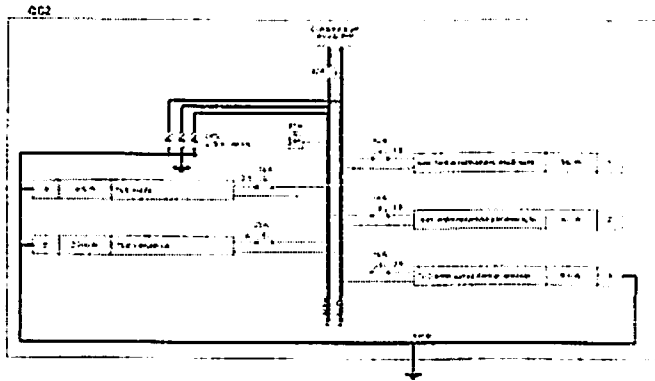
Título do Desenho		Projeto: Hidráulico	
Isométricos		PSF OLHO D'ÁGUA DO SILVA	
		Endereço: Monteiro	Data: JAN/2014
		Escala:	Folha nº: 03/03




Planta Baixa
Escala 1/50


Johan dos Santos:
 Eng.º Civil
 CREA - 1612741401

	Título do Desenho		Projeto: Elétrico	
	Planta Baixa		PSF OLHO D'ÁGUA DO SILVA	
			Endereço: Monteiro	Data: JAN/2014
			Escala:	Folha nº: 01/03



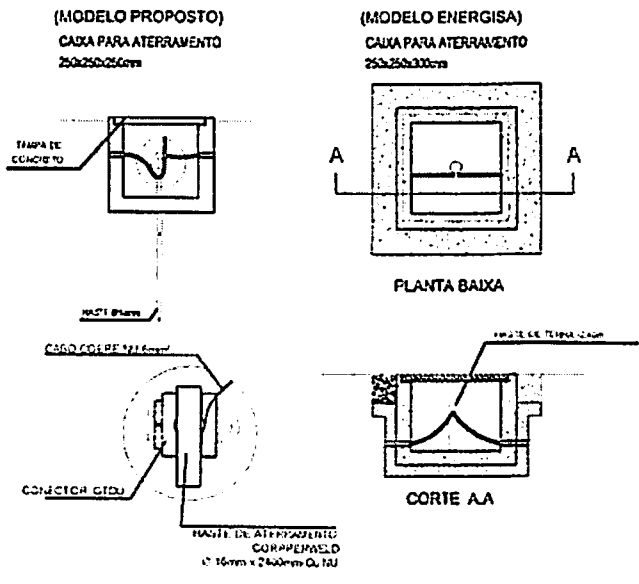

Johan Reis dos Santos
 Eng.º Civil
 CREA 1612741401

Circuito	Descrição	Potência (W)	2 x 20 A	Potência (VA)	Fator de Potência	Amperagem	Tensão (V)	Corrente (A)	Fuse (mA)	Relé (mA)	Disj. (mA)	Disj. (mA)	Disj. (mA)	Disj. (mA)	Disj. (mA)	Disj. (mA)	Disj. (mA)
1	Iluminação	500,00	100	500,00	1,00	5,00	220,00	2,27	15	15	-	-	-	-	-	-	10
2	Tomadas	400,00	100	400,00	1,00	4,00	220,00	1,82	15	15	-	-	-	-	-	-	10
3	Ar Condicionado	120,00	100	120,00	0,80	1,50	220,00	3,55	25	25	25	25	25	25	25	25	10
4	Ar Condicionado	500,00	100	500,00	1,00	5,00	220,00	2,27	25	25	25	25	25	25	25	25	10
5	Ar Condicionado	2.250,00	100	2.250,00	1,00	22,50	220,00	10,23	4	4	-	-	-	-	-	-	25
Q02	Total	3.650,00	-	3.650,00	-	35,22	220,00	22,22	8	8	8	8	8	8	8	8	10

Circuito	Descrição	Potência (W)	2 x 20 A	Potência (VA)	Fator de Potência	Amperagem	Tensão (V)	Corrente (A)	Fuse (mA)	Relé (mA)	Disj. (mA)	Disj. (mA)	Disj. (mA)	Disj. (mA)	Disj. (mA)	Disj. (mA)	Disj. (mA)
1	Iluminação	500,00	100	500,00	1,00	5,00	220,00	2,27	15	15	-	-	-	-	-	-	10
2	Tomadas	400,00	100	400,00	1,00	4,00	220,00	1,82	15	15	-	-	-	-	-	-	10
3	Ar Condicionado	120,00	100	120,00	0,80	1,50	220,00	3,55	25	25	25	25	25	25	25	25	10
4	Ar Condicionado	500,00	100	500,00	1,00	5,00	220,00	2,27	25	25	25	25	25	25	25	25	10
Q01	Total	1.520,00	-	1.520,00	-	15,22	220,00	11,82	6	6	6	6	6	6	6	6	10
Q01A	Total	3.650,00	-	3.650,00	-	35,22	220,00	22,22	8	8	8	8	8	8	8	8	10

Título do Desenho Quadro de Cargas	Projeto: Elétrico PSF OLHO D'ÁGUA DO SILVA	
	Endereço: Monteiro	Data: JAN/2014
Escala:	Folha nº: 02/03	

DET. HASTE DE TERRA



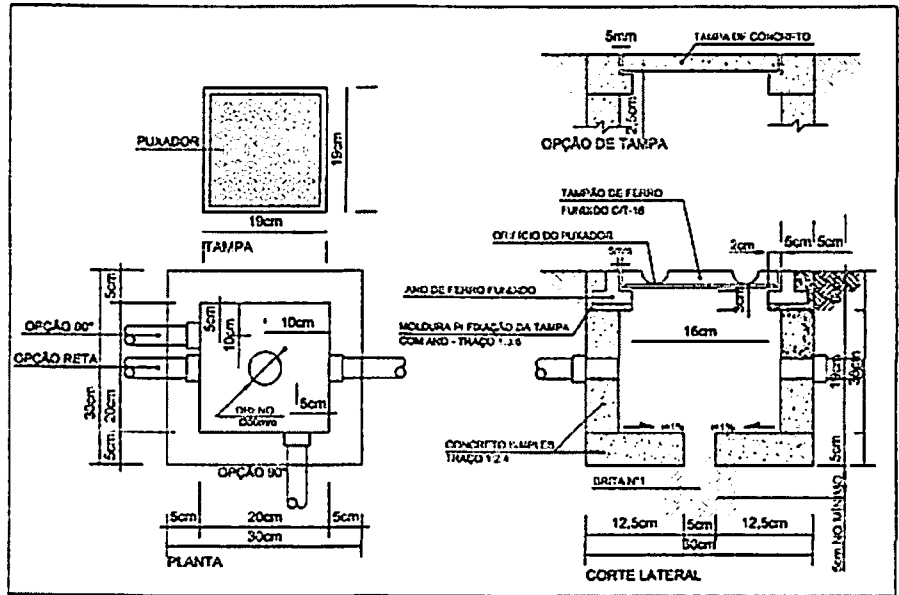
LEGENDA

- LUMINÁRIA DE SOBREPOR COMPLETA COM LÂMPADAS FLUORESCENTES
- LUMINÁRIA FI FLUOR COMPACTA DUPLA - EMBUTIR
- TOMADA BAIXA A 230 DO PISO
- TOMADA MEIA A 120 DO PISO
- TOMADA ALTA A 220 DO PISO
- INTERRUPTOR SIMPLES UMA TECLA - 110V DO PISO
- INTERRUPTOR DUAS TECLAS DUAS TECLAS - 110V DO PISO
- TOMADA MEIA A 120 DO PISO E INTERRUPTOR
- QD QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO
- CAIXA DE PASSAGEM 4x4
- CAIXA DE PASSAGEM 2x2
- FASE - NEUTRO FASE, RETORNO E TERRA
- ELETRODUTO PELA LAJE OU PAREDE
- ELETRODUTO PELO PISO
- TUBO QUE DESCE
- TUBO QUE SOBE
- TUDO TOMADAS DE USO GERAL
- TUDO TOMADAS DE USO ESPECÍFICAS

NOTAS IMPORTANTES

01. O PROJETO DEVE SER FEITO COM AS PORTAS FECHADAS, COM A LUZ DAS LÂMPADAS.
02. O TUBO DE PASSAGEM, ENTÃO DE INSTALAÇÃO E QUADRO DEBEM SER EM UM MESMO NÍVEL.
03. TUDO QUE FOR A LUZ DO QUADRO DE PASSAGEM DEBEM SER EM UM MESMO NÍVEL.
04. TODA INSTALAÇÃO EXTERNA DEVE SER FEITA COM O CABO CONTEINIDA EM TUBO DE PROTEÇÃO.
05. NÃO INSTALAR O CABO NA LAJE SEM O TUBO DE PROTEÇÃO.
06. TODA INSTALAÇÃO DEBEM SER FEITA NO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO.
07. TOMADAS REPRESENTADAS AO LADO DE INTERRUPTORES, DEVEM SER EM UM MESMO NÍVEL.
08. DEBEM SER INSTALADAS NA MESMA LAJE DE PASSAGEM.
09. TODA A INSTALAÇÃO INTERNA DEVE SER FEITA COM O TUBO DE PROTEÇÃO E CONDUZIR.
10. TODA A INSTALAÇÃO DEBEM SER FEITA EM UM MESMO NÍVEL.
11. TUDO QUE FOR A LUZ DO QUADRO DE PASSAGEM.
12. O PROJETO DEBEM SER FEITO COM O TUBO DE PROTEÇÃO.

Johannes dos Santos
 Eng.º Civil
 CREA - 1612741401



12 DETALHE : CAIXA DE PASSAGEM 30x30x30cm SEM ESCALA

<p>Título do Desenho</p> <p>Detalhes</p>	<p>Projeto: Elétrico PSF OLHO D'ÁGUA DO SILVA</p>	
	<p>Endereço: Monteiro</p>	<p>Data: JAN/2014</p>
	<p>Escala:</p>	<p>Folha nº: 03/03</p>



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - COMUNIDADE OLHO D'ÁGUA DO SILVA



Foto - 01: Fachada da UBS na comunidade Olho D'água do Silva.

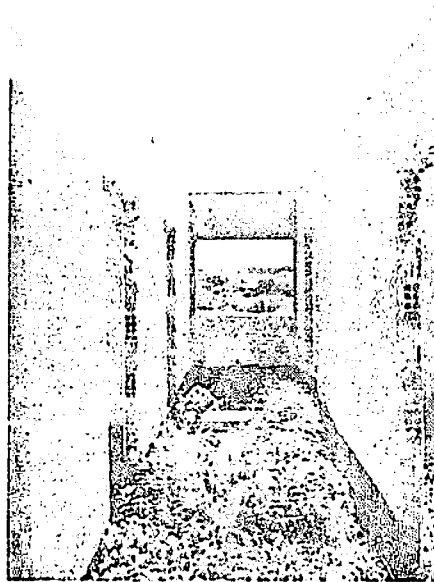



Foto - 02: Alvaria executada contrato anterior.


Johan dos Santos
Eng.º Civil
CREA - 1612741401

Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Alcindo de Bezerra Menezes, 13, Centro - CEP.: 58500-000
Fone: (83) 3351 1513 - Fax: (83) 3351 1510



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento

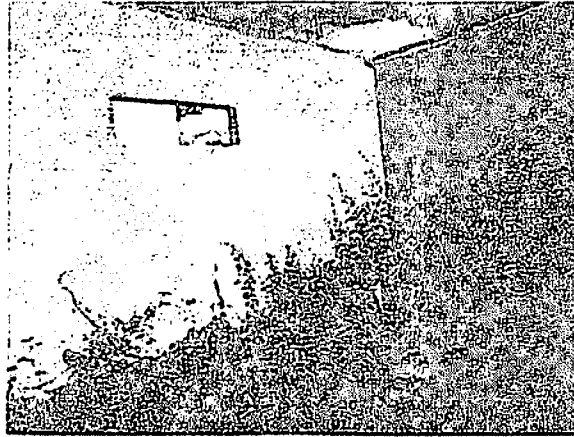


Foto - 03: Alvaria executada contrato anterior.

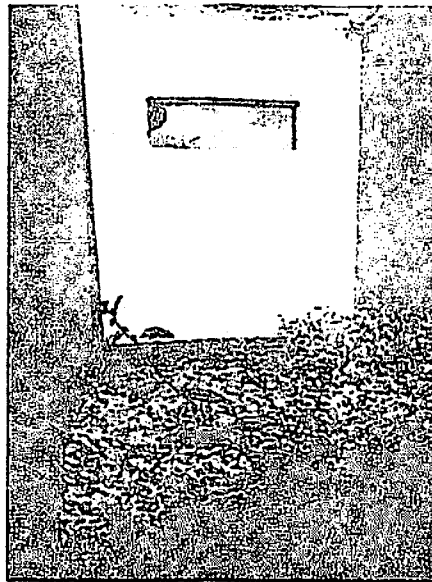

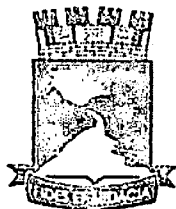


Foto - 04: Alvaria executada contrato anterior.


Johan Luis dos Santos
Eng.º Civil
CREA - 1512741401



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento



Foto - 05: Alvearia executada contrato anterior.

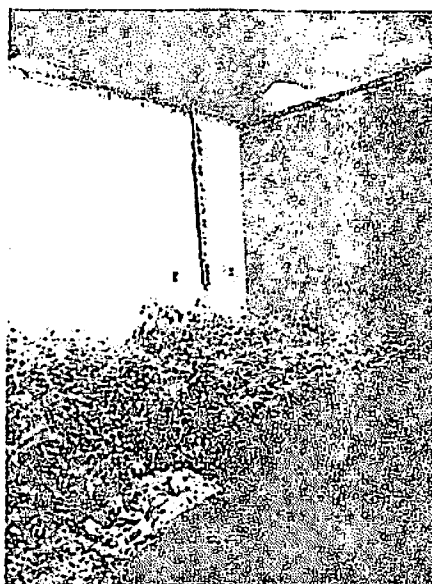


Foto - 06: Alvearia executada contrato anterior.


Johan Lins dos Santos
Eng.º Civil
CREA - 1612741401



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento

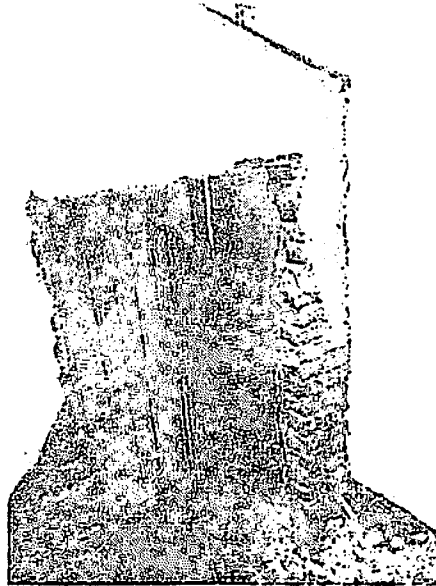
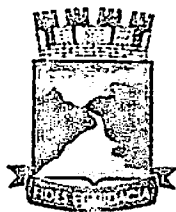


Foto - 07: Junção da alvenaria antiga com a nova alvenaria.



Foto - 08: Alvenaria executada contrato anterior.


Johan Lins dos Santos
Eng. Civil
CREA - 1612741401



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento

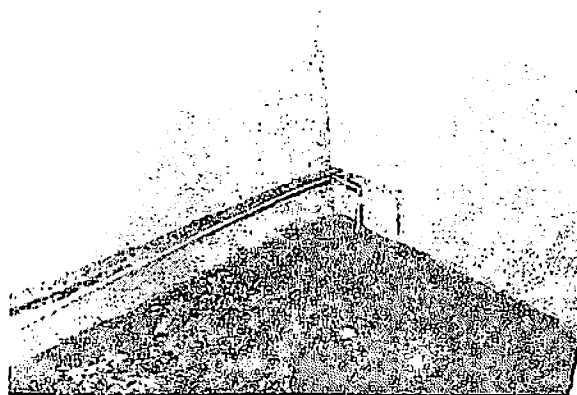


Foto - 09: Tubulação de água fria executada contrato anterior.

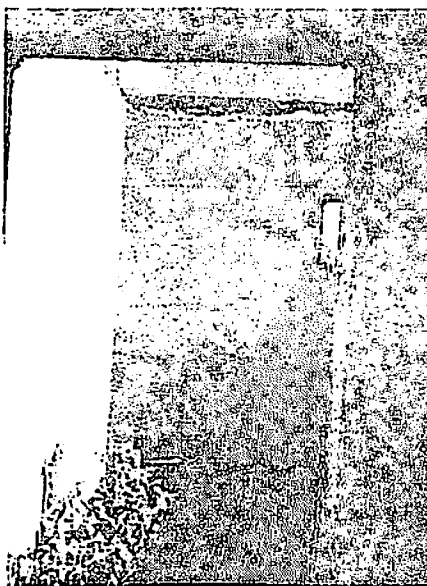


Foto - 10: Tubulação de água fria executada contrato anterior.


Johan dos Santos
Eng.º Civil
CREA - 1612741401



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento

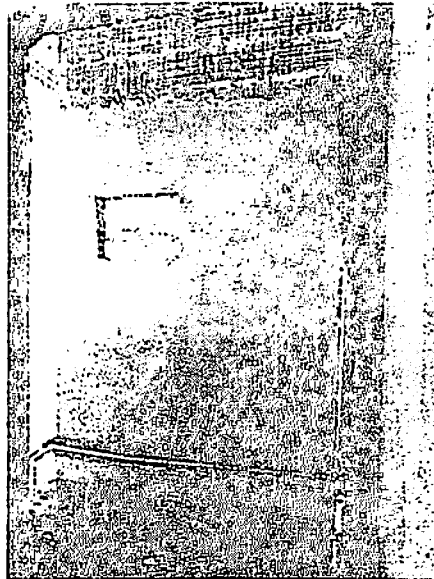


Foto - 11: Tubulação de água fria executado contrato anterior.

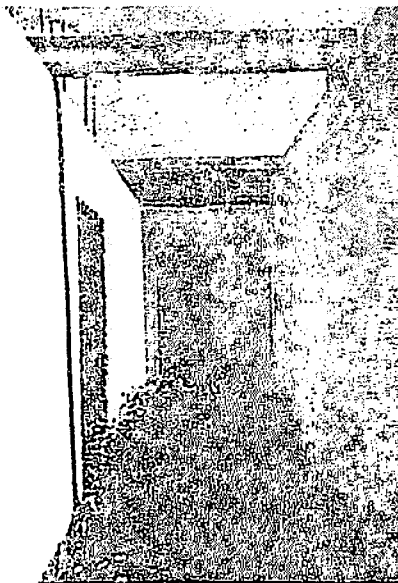


Foto - 12: Serviços de chapisco e reboco executado contrato anterior.


Johan Afonso dos Santos
Eng.º Civil
CREA - 1612741401



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento

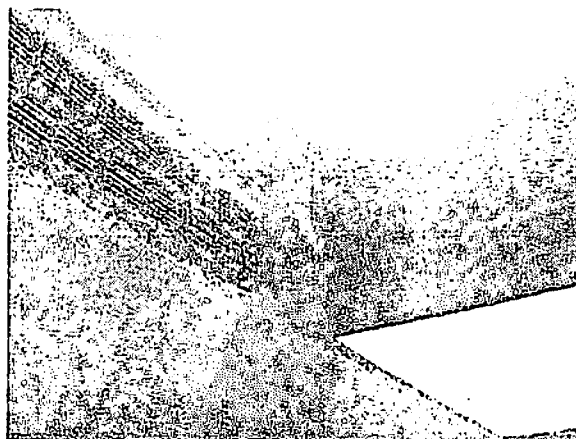


Foto - 13: Alvearia executada contrato anterior.

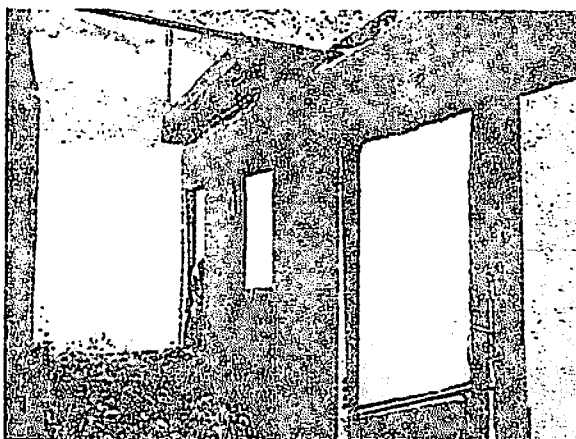
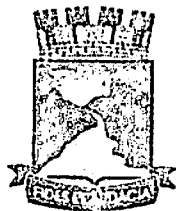


Foto - 14: Alvearia, chupisco e reboco executado contrato anterior.


Julian dos Santos
Eng.º Civil
CREA 1612741401



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento

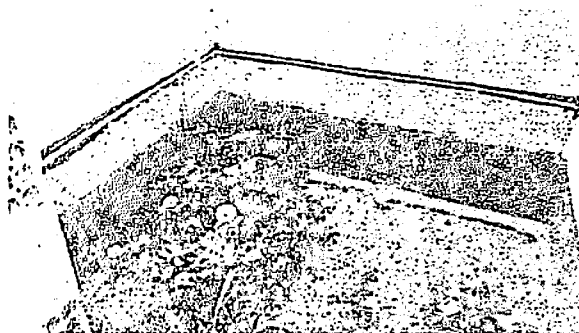


Foto – 15: Tubulação de água fria e impermeabilização de vigas baldrame executado contrato anterior.

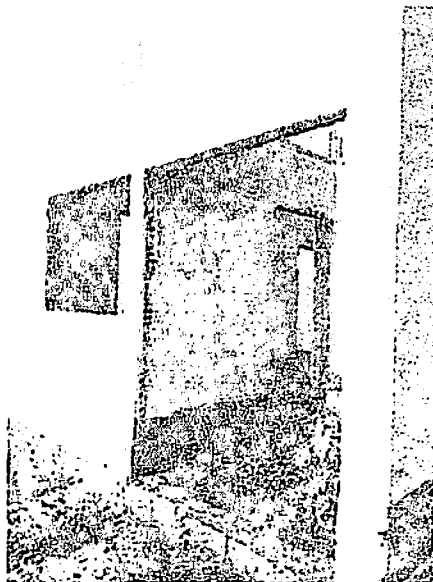
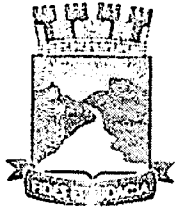


Foto – 16: Alvearia, chapisco e reboco executado contrato anterior.


Johan Brito das Santos
Eng.º Civil
CREA - 1612741401



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento

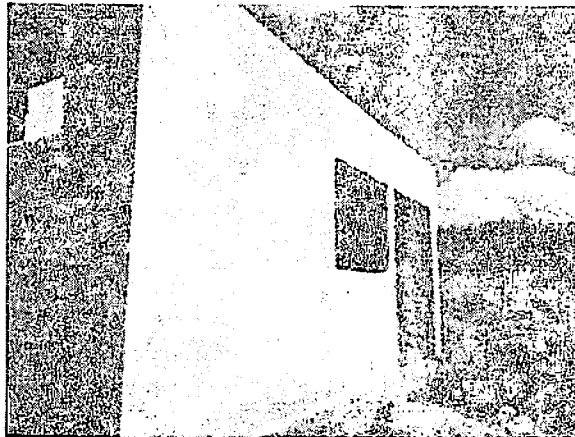


Foto - 17: Alvearia, chapisco e reboco executado contrato anterior.

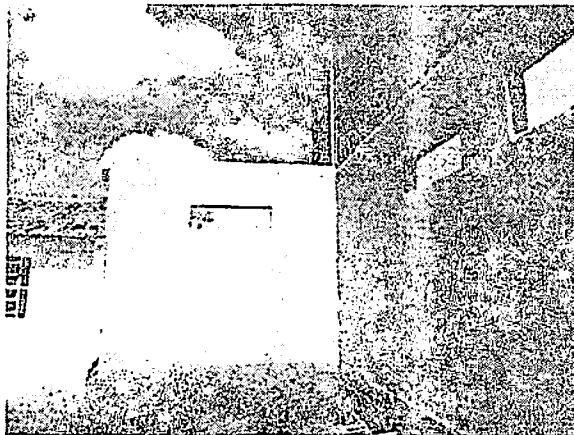

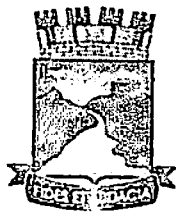


Foto - 18: Alvearia, chapisco e reboco executado contrato anterior.


Juhana dos Santos
Eng. Civil
CREA - 1612741401



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento

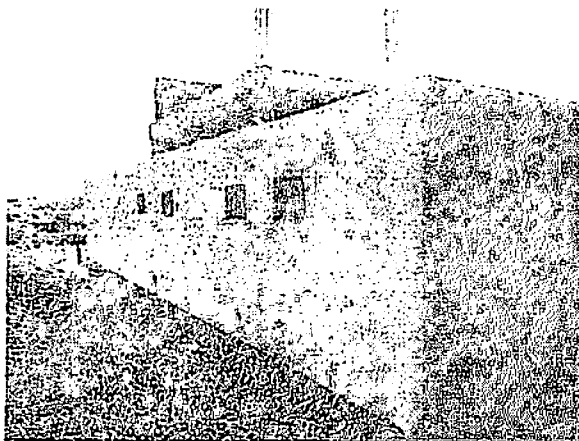


Foto - 19: Alvearia, chapisco e reboco executado contrato anterior.

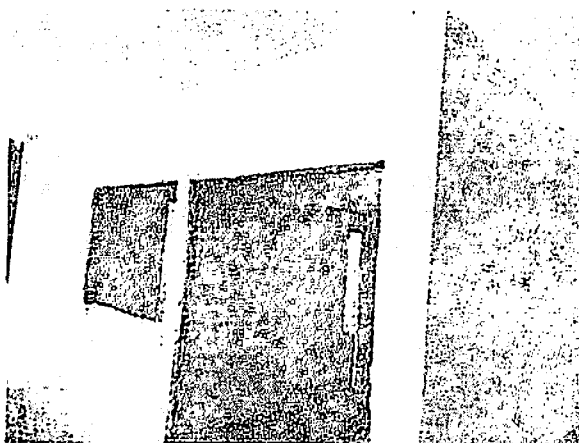
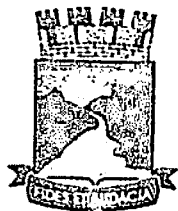


Foto - 20: Alvearia, chapisco e reboco executado contrato anterior.



Johan Luiz dos Santos
Eng.º Civil
CREA - 1912741491



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento



Foto - 21: Alvearia, chapisco e reboco executado contrato anterior.


Julian Lima dos Santos
Eng. Civil
CREA - 1512741491

Monteiro - PB, 19 de Março de 2019.